



PREGÃO ELETRÔNICO

90180/2025

CONTRATANTE (UASG)

(090166 – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

“Sigiloso, nos termos do art. 24 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/10/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ESP-HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELO

Edital 200/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
200/2025	90166-ESP-HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELO	ANA PAULA DE MELLO	10/10/2025 14:08 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		024.00146276/2024-31

1. Do objeto

HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS "DR. OSÍRIS FLORINDO COELHO"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90180/2025.

(Processo Administrativo nº [024.00146273/2024-31](#))

Torna-se público que o(a) **Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osiris Florindo Coelho"**, por meio do(a) Setor de Compras, sediado(a) à Rua Prudente de Moraes, 257 – Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos – São Paulo – SP – CEP 08502-230, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Prestação de Serviços de Gestão, Administração e Gerenciamento da Central de Material e Esterilização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os item..... a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para os itens **01**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do [art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo [7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequente .

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **contrato**.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.696,63 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)** e incidirá no valor **mensal** do item.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **www.compras.gov.br** e/ou **hrfvcompras@gmail.com**

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio mensagem eletrônica para hrfvcompras@gmail.com.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e nos endereços eletrônicos na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termos de Referências 200/2024;

14.15.1.1. - – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.15.3. ANEXO III - Resolução-SS nº 65, de 01 de Abril de 2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2025

Aline Nogueira Vieira

Diretor Técnico de Saúde III

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE NOGUEIRA VIEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 14:08:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 200 2024.pdf (2.67 MB)
- Anexo II - Contrato_151-2025.pdf (135.67 KB)
- Anexo III - Resolucao SS 65, de 1 de Abril de 2024 - sancoes.pdf (691.1 KB)
- Anexo IV - Modelo da Planilha de Proposta.pdf (820.09 KB)
- Anexo V - Modelo das Declaracoes.pdf (542.23 KB)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELO

Termo de Referência 200/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
200/2024	90166-ESP-HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELO	SILVANA APARECIDA FERNANDES	22/09/2025 18:35 (v 10.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		024.00146276/2024-31

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Gerenciamento da central de material e Esterilização**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	137545 - Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Gerenciamento da central de material e Esterilização.	24597	Mensal	01		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **COMUM**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Aplicar, sempre que possível, a logística reversa dos resíduos sólidos gerados pela CONTRATADA nas instalações das CME, visando a sustentabilidade.

Subcontratação

4.2 *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08H00 às 15H00 horas**.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* **05 (CINCO) dias da assinatura do contrato;**

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, INFORMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS PARA ÀS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE PROCESSADOS E UTILIZADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS “DR. OSIRIS FLORINDO COELHO” (HRFV), ATRAVÉS DA RASTREABILIDADE INFORMATIZADA E APLICAÇÃO DE FLUXOS APROPRIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. - TERMINOLOGIAS UTILIZADAS NESTE PROJETO:

CCIH: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CENTRAL DE MATERIAL E ESTERELIZAÇÃO –

CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde; CPPS: Comitê de Processamento de Produtos para Saúde;

CONTROLE DE QUALIDADE DE PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS PARA SAÚDE: Avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos Resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

DATA LIMITE DE USO DE PRODUTO ESTERILIZADO: prazo estabelecido em cada instituição, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência das embalagens, eventos relacionados ao seu manuseio (estocagem em gavetas, empilhamento de pacotes, dobras das embalagens), condições de umidade e temperatura, segurança da selagem e rotatividade do estoque armazenado;

DESCONTAMINAÇÃO: É o processo de eliminação parcial da carga microbiana de artigos e superfícies, tornando-os aptos para o manuseio seguro;

DESINFECÇÃO: É o processo físico ou químico de destruição de microrganismos, exceto os esporulados. A desinfecção é realizada por meio físico, através da água quente (60 a 90°C) ou em ebulição e pelo meio químico, através de produtos denominados de desinfetantes;

DETERGENTES: produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície;

EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE: invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microrganismos;

ENDOSCOPIA - END: serviços que realizam procedimentos endoscópicos, diagnósticos e intervencionistas, com utilização de equipamentos rígidos ou flexíveis, com via de acesso ao organismo utilizando a cavidade oral, nasal, o conduto auditivo externo, o ânus, a vagina e a uretra.

ESTERILIZAÇÃO: É o processo de destruição de todos os microrganismos, inclusive esporulados, a tal ponto que não seja mais possível detectá-los através de testes microbiológicos padrão.

LAVADORA ULTRASSÔNICA: equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto;

LIMPEZA: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;

PRÉ-LIMPEZA: remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde;

PRODUTOS PARA SAÚDE PASSÍVEIS DE PROCESSAMENTO: produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;

PROCESSAMENTO DE PRODUTO PARA SAÚDE: conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

QUALIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as suas especificações;

QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento, após a qualificação da instalação, opera dentro dos parâmetros originais de fabricação;

QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO: evidência documentada de que o equipamento, após as qualificações de instalação e operação, apresenta desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, utilizando-se pelo menos a carga de maior desafio, determinada pelo serviço de saúde;

RASTREABILIDADE: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas;

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde, públicos ou privados, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final; e

REPRESENTANTE LEGAL: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;

ÁREAS DE INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS

- a) Conferência e recepção de itens
- b) Conferência e Montagem
- c) Produção
- d) Armazenamento

e) Distribuição

Todas as atividades pertinentes a este objeto deverão ser acompanhadas pela Contratante, com o objetivo de fiscalizar o desempenho e cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.2.1. Dispor de tecnologia para controle e segurança dos processos;
- 5.2.2. Garantir o monitoramento das informações relacionadas às etapas do processamento de produtos para saúde e sua utilização na assistência ao Município;
- 5.2.3. Promover melhores condições organizacionais;
- 5.2.4. Otimizar o controle dos bens patrimoniais;
- 5.2.5. Garantir qualidade dos dados do processamento de produtos para saúde;
- 5.2.6. Otimizar recursos materiais e humanos;
- 5.2.7. Maximizar satisfação de clientes internos e externos

5.3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Atender aos requisitos legais:

- 5.3.1.1. RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 5.3.1.2. RDC ANVISA nº 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- 5.3.1.3. RDC ANVISA nº 55/2012 - Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;
- 5.3.1.4. RDC ANVISA nº 08/2009 - Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Micobactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde;
- 5.3.1.5. RDC ANVISA nº 02/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 5.3.1.6. NR 32/2007 - Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 5.3.1.7. RDC ANVISA nº 156/2006 - Dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;
- 5.3.1.8. RE ANVISA nº 2605/2006 - Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reproprocessados;
- 5.3.1.9. RE ANVISA nº 2606/2006 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reproprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- 5.3.1.10. RDC ANVISA nº 222/2018 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 5.3.1.11. RDC nº 50/2022 - Dispõe sobre o Regulamento e Planejamento de projetos de estabelecimentos de saúde.
- 5.3.1.12. Garantir controle e segurança na utilização e circulação dos instrumentais cirúrgicos de conformidade complexa e não complexa considerando o alto valor patrimonial, bem como o constante investimento financeiro em aquisições anuais e manutenções;
- 5.3.1.13. Otimizar resultados de produtividade das equipes de trabalho;
- 5.3.1.14. Garantir registro específico de manutenções, qualificações, calibrações e indicadores de monitoramento dos equipamentos, que asseguram o processamento de produtos para saúde;
- 5.3.1.15. Garantir melhores condições de desempenho do trabalho das equipes médicas e/ou enfermagem;

5.3.1.16. Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos e outros relacionados à assistência à saúde do Município, através de monitoramento de eventos adversos que possam resultar em adiamento e ou cancelamentos;

5.3.1.1. Considerando, finalmente, tratar-se de atividade meio, passível de contratação de serviço especializado;

5.3.2 . DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.

5.3.2.1. Deverá ser apresentado:

5.3.2.1.1. Alvará Sanitário;

5.3.2.1.2. Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA para correlatos e saneantes;

5.3.2.1.3. Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho;

5.3.2.1.4. Apresentar Certificado de Registro de Marca perante ao INPI para Programas de Computador Gravados em nome da Licitante, sendo obrigatória sua apresentação juntamente com a Proposta.

5.3.2.1.5. Atestado de Capacidade Técnica, para comprovação da prestação de serviços pela licitante, compatível para o objeto deste Termo de Referência, diante de instituições Públicas ou Privadas;

5.3.2.1.6. Certificado de Boas Práticas em Distribuição e Armazenagem emitido pela ANVISA;

5.3.2.1.7. Atestado de visita técnica – Anexo II

5.3.2.1.8. Manual de funcionalidades do Sistema Informatizado completo.

5.3.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o texto acima deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo ao Contrato

5.3.4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

O serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.4.1. GESTÃO LOGÍSTICA

Caberá à empresa contratada prestar os serviços, do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo de forma específica a CME para o atendimento às unidades clientes: Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Serviço Médico de Urgência, Serviços de Diagnóstico Radiologia e Imagem, Endoscopia e demais unidades assistenciais do HRFV, conforme descrito nos limites especificados a seguir:

- 5.4.1.1. Operacionalização das atividades na CME por 24 horas diárias; durante todos os dias do mês e do ano no HRFV;
- 5.4.1.2. Execução do Registro informatizado por itens, desde a Conferência da recepção da CME até a distribuição de produtos para saúde;
- 5.4.1.3. Sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, conforme fluxos de processos e produção diária estabelecidas no serviço, por 24 horas diárias no HRFV;
- 5.4.1.4. Capacidade total de instrumentais em circulação e em estoque - inferior ou igual a 11.000 instrumentais;
- 5.4.1.5. Capacidade total de produtos de assistência ventilatória - inferior ou igual a 1.500 peças;
- 5.4.1.6. Produção de até 5.000 pacotes/mês;
- 5.4.1.7. Não se aplica;
- 5.4.1.8. Número de procedimentos cirúrgicos – 250 média de procedimentos/mês;
- 5.4.1.9. Manutenção preventiva e corretiva de instrumentais para cirurgia aberta - até 30 instrumentais/mês;
- 5.4.1.10. Codificação de até 12.500 itens, anualmente, utilizando recurso que permita leitura óptica, através de código bidimensional DATAMATRIX, visando a rastreabilidade específica para cada item do HRFV;
- 5.4.1.11. Codificação com cores até 12.500 itens, anualmente, com até 3 cores distintas, no total de 37.500 codificações do HRGV a fim estabelecer identidade visual para todos os itens reprocessados na CME, visando agilidade e contribuir na rastreabilidade dos itens processados, e sua manutenção durante a prestação do contrato;
- 5.4.1.12. Disponibilização, Manutenção, Conservação e Atualização Tecnológica dos Hardwares e Softwares aplicados no HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.4.1.13. Manutenção e “UP GRADE” do Aplicativo Gerencial no HRFV, oferecido em comodato (Software de Gestão em CME);
- 5.4.1.14. Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos equipamentos do HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.4.1.15. Investimento no parque tecnológico para esterilização (equipamentos) a serem disponibilizados pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.4.1.16. Qualificação/Calibração anual de equipamentos do HRFV conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.4.1.17. Abastecimento de Insumos do HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.4.1.18. Logística empregada na Prestação do Serviço para abastecimento de insumos e de manutenção de equipamentos do HRFV;
- 5.4.1.19. Análise qualitativa da água tratada por osmose reversas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I;
- 5.4.1.20. Disponibilização de equipe para:
 - a) Conferência e recepção de itens
 - b) Conferência e Montagem
 - c) Produção
 - d) Armazenamento
 - e) Distribuição
- 05 (cinco) Supervisor Profissional de nível superior em Enfermagem com pós graduação em Centro Cirúrgico e CME.

- 20 (vinte) Profissionais de nível médio em enfermagem.

Profissionais divididos nos quatro plantões (DA, DB, NA, NB

5.4.1.21. Capacitação permanente dos colaboradores da CONTRATANTE, por Equipe Técnica especializada, de todos os insumos, saneantes e correlatos, bem como, todo o processo informatizado, e, os itens exigidos pela legislação de boas práticas de processamento vigente, ação que interfere diretamente na efetividade e eficácia.

5.4.1.22. Relação de produtos processados para a rastreabilidade informatizada pela CONTRATADA:

A.01 PRODUTOS HOSPITALARES

1.1 Inaladores

1.2 Máscara de Venturi completa

1.3 Traqueias diversas

1.4 Espaço morto (bronco)

1.5 Extensão de silicone

1.6 Umidificadores

1.7 Ponta de bisturi

1.8 Cânulas de Guedel

1.9 CONECTORES

1.10 Circuito CPAP

1.11 Agulha de biópsia óssea (Hemato)

1.12 Trocanter (permanente URO)

1.13 Afastador (permanente odonto)

1.14 Afastador de boca (permanente odonto)

1.15 Afastador Autostático (permanente odonto)

1.16 Cabo de bisturi

1.17 Circuito respiratório

1.18 Ambu completo

1.19 BARAKA

1.20 Pinças de biópsia (permanente)

1.21 Cânula de traqueostomia

1.22 Alça de polipectomia

1.23 Bocal

1.24 Óculos protetor

1.25 Nebulizadores completos

1.26 CIRCUITO DE ANESTESIA

A.02 INSTRUMENTAL CIRÚRGICO

2.1 Bandeja grande

2.2 cuba redonda

- 2.3 Cúpula
- 2.4 Cheron
- 2.5 Pinça Backaus
- 2.6 pinça anatômica com dente
- 2.7 pinça anatômica sem dente
- 2.8 pinça Kelly curva
- 2.9 pinça Kelly reta
- 2.10 tesoura Mayo Reta
- 2.11 tesoura Mayo Curva
- 2.12 pinça Cocker Longa
- 2.13 pinça Cocker Média
- 2.14 pinça Mosquito Reta
- 2.15 pinça Allis
- 2.16 Porta Agulha
- 2.17 Afastadores diversos
- 2.18 Caixas de Inox
- 2.19 Pinças com Videa
- 2.20 Alicates, serras e demais itens cirúrgicos
- 2.21 Material consignado (Ortopedia e Bucomaxilo)
- 2.22 Material de vídeo.

5.4.2 DA GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

O sistema informatizado, a ser implantado pela Contratada, deverá executar o gerenciamento de todos os processos conforme as exigências descritas a seguir para a Disponibilização de equipe para suporte ao gerenciamento dos serviços a serem executados neste objeto para o HRFV, sendo:

- 5.4.2.1. rastreabilidade de todos os itens e kits processados, bem como, registro de todas as etapas (instrumentais cirúrgicos, artigos de assistência ventilatória, consignados e enxoval cirúrgico);
- 5.4.2.2. rastreabilidade de todos os lotes de produção;
- 5.4.2.3. gestão dos acessos e produção dos usuários do sistema informatizado;
- 5.4.2.4. gestão do inventário de produtos para saúde em circulação e em estoque;
- 5.4.2.5. gestão das informações e rastreabilidade dos insumos, saneantes e correlatos utilizados no processamento dos produtos para saúde;
- 5.4.2.6. gestão das informações relacionadas as manutenções preventivas e corretivas dos instrumentais e equipamentos, bem como, substituição e controle de peças e referidas garantias;
- 5.4.2.7. gestão das informações relacionadas as execuções das qualificações/calibrações dos equipamentos;
- 5.4.2.8. gestão das informações relacionadas as execuções do monitoramento diário dos equipamentos e do registro da temperatura e umidade do ambiente;
- 5.4.2.9. gestão das informações relacionada a execução das análise qualitativa da água;
- 5.4.2.10. gestão das informações relacionadas ao controle e uso de EPI;

- 5.4.2.11. gestão das informações relacionadas a capacitação permanente dos colaboradores;
- 5.4.2.12. gestão de produção e distribuição para o adequado rastreio, por tamanhos de pacotes e valor atribuído através de peso financeiro da produção.
- 5.4.2.13. gestão dos registros e informações.
- 5.4.2.14. Deverá atender condições técnicas, para o bom desempenho das funções, sendo de responsabilidade da contratada os custos com os serviços referentes a:
- 5.4.2.14.1 rede lógica interna;
 - 5.4.2.14.2 banda larga para internet;
 - 5.4.2.14.3 softwares, licenças e anti vírus (implantação e manutenção);
 - 5.4.2.14.4 fornecimento de equipamentos de informática – hardwares (servidor, computadores, nobreak e estabilizadores, impressoras, leitores ópticos, impressoras de códigos DATAMATRIX e switch);
 - 5.4.2.14.5 insumos para impressão, com qualidade e em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços objeto deste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.4.2.15 Deverá possibilitar a parametrização de fluxos e controles sem alteração das rotinas estabelecidas pela Contratante;
- 5.4.2.16 Manter o desempenho do banco de dados e servidores nas dependências do CME, oferecendo independência da rede WEB para o funcionamento do sistema; 5.4.2.17 A propriedade intelectual do Software deverá permitir alterações e desenvolvimento de melhorias do sistema baseado nas necessidades da Contratante, bem como interfaces aos sistemas aplicados ao serviço;
- 5.4.2.18 Deverá permitir interfaces entre demais sistemas em operação na Contratante;
- 5.4.2.19 Deverá executar back-up dos dados gerados no processo sem paralização ou comprometimento das atividades diárias da Contratante;
- 5.4.2.20 Deverá dispor as informações para leitura dos processos, em seu banco de dados, possibilitando a Contratante acesso as informações do sistema de gerenciamento, sendo obrigatória a manutenção dos registros;
- 5.4.2.21 Disponibilizar auditoria total dos fluxos dos processos, do ponto inicial (recebimento do material) ao ponto final (paciente), através de sistema eficaz, registrando quem recebeu, quem executou cada procedimento, o lote utilizado de cada insumo, quem dispensou e o colaborador que transportou;
- 5.4.2.22 Deverá executar todos os fluxos de processamento via leitura de código bidimensional, em datamatrix;
- 5.4.2.23 Deverá permitir a codificação do datamatrix com agilidade sem retirada do produto para saúde da instituição contratante, utilizando tecnologia que não danifique a camada passiva do aço e/ou comprometimento da garantia e funcionalidade do item;
- 5.4.2.24 Deverá promover críticas de fluxos de processamento como: situações de normalidade e/ou urgência ou classificação entre os materiais termosensíveis e termoresistentes, agilizando produção ou impedindo danificação de produtos para saúde, respectivamente.
- 5.4.2.25 Deverá possibilitar a montagem de kit's (conjuntos para procedimento cirúrgico) e itens, bem como, a circulação no sistema informatizado;
- 5.4.2.26 Deverá permitir ações de remoção e reposição de itens aos kits com agilidade não parализando o processamento destes;
- 5.4.2.27 Deverá propiciar informações para aplicação de indicadores de qualidade, visando a desempenho, produtividade e não conformidades;
- 5.4.2.28 Deverá controlar os instrumentais em manutenção, especificando motivos de danificação e de liberação do uso, com o responsável pela ação;
- 5.4.2.29 Deverá permitir controle de descarte de produtos para saúde, bem como, emissão de relatórios;

5.4.2.30 Deverá possibilitar o controle de saída e recebimento dos materiais utilizados fora do estabelecimento, com relatórios de conferência, caso necessário;

5.4.2.31 Deverá registrar a efetividade e eficácia das autoclaves, termodesinfectoras, entre outros equipamentos próprios ou da Contratante, bem como o registro das manutenções preventivas e corretiva, registrando troca de peças quando houver, e, qualificação térmica, informando quem executou, quem solicitou, problema identificado, ação executada, data e tempo de serviço;

5.4.2.32 Permitir a identificação diferenciada dos instrumentais da Contratante com os de terceiros, bem como outros materiais consignados, no banco de dados.

5.4.2.33 Registrar controle de uso de EPI's por atividade, identificando o usuário do serviço específico, estabelecendo o registro de recebimento, capacitação para sua utilização em cada etapa do processamento e conscientização de uso;

5.4.2.34 Registrar absenteísmo para os colaboradores da CME, com a inserção das informações do tipo de afastamento, motivo, com o respectivo atestado de saúde ocupacional;

5.4.2.35 Registro do destino de resíduos dos insumos utilizados no serviço;

5.4.2.36 Controle de peso financeiro para a montagem de pacotes na CME;

5.4.2.37 Biblioteca de documentos (pop's, normas, regulamentações, relatórios de qualificação, entre outros documentos no software de Gestão para controle e validade dos mesmos;

5.4.3 DOS INSUMOS

5.4.3.1. É parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA a relação dos insumos, descritos e especificados nos anexos para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE, bem como a referência técnica mínima dos insumos de reposição, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's aos colaboradores do serviço da CME, de acordo com a legislação vigente e conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.4.3.3. É necessária apresentação pela CONTRATADA os registros no Ministério da Saúde vigente para os insumos, laudos de eficácia dos saneantes e eficácia da barreira microbiana das embalagens para esterilização;

5.4.3.4. Os insumos deverão estar em conformidade com as normas de fabricação.

5.4.4. DAS MANUTENÇÕES/QUALIFICAÇÕES

5.4.4.1. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser realizadas conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.4.4.2. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão estar incluídas as reposições das peças, quando necessário;

5.4.4.3. Todo serviço executado deverá ser acompanhado pela CONTRATADA que deverá reportar formalmente à CONTRATANTE através dos (as) Fiscais do Contrato todas as evidências de intervenções; 4.4.4. As intervenções técnicas a serem realizados fora das dependências da instituição, deverão ocorrer por conta e risco da CONTRATADA; 5

4.4.5. As manutenções corretivas deverão ser atendidas até no máximo 24 horas da abertura do chamado em qualquer dia útil da semana, exceto sábado, domingos, feriados e pontos facultativos e deverão obedecer ao horário comercial;

5.4.4.6. É obrigatório a colocação de peças genuínas e originais de fábrica ou similar aprovada pelo fabricante do equipamento. E despesas com frete correspondente ao envio de peças, consumíveis ou componentes dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.4.7. As qualificações/calibrações deverão ser realizadas conforme periodicidade definida nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA. As requalificações dos equipamentos de limpeza e esterilização deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, quando houver mudança de local de instalação ou quando houver grandes reparos;

5.4.4.8. As medidas preventivas e as operações de conservação de instrumentais, deverão ser realizados, nas dependências do Hospital, e em caso de necessidade de realizar fora, as despesas com o transporte dos mesmos para execução de serviços, até o destino apropriado e vice e versa, correrão por conta e risco da CONTRATADA, com anuência dos (as) Fiscais do Contrato;

5.4.4.9. As manutenções corretivas dos instrumentais de procedimentos de cirurgia aberta deverão seguir os limites estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e as peças sem condições de reparo deverão ser acompanhado de laudo técnico para baixa do patrimonial da CONTRATANTE;

5.4.4.10. Visando ampliar a concorrência, fica permitida a subcontratação para a execução de 100% das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instrumentais (tendo em vista que a maioria das empresas não possuem assistência técnica especializada própria no escopo principal da Gestão dos Processos e Rastreabilidade) uma vez que subcontratar tal fase, não ultrapassa o limite máximo de 50% do objeto licitado;

5.4.4.11. A subcontratação não exonera a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

5.4.4.12. Os serviços serão executados por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações, os serviços desde que:

5.4.4.12.1 Apresente a CONTRATANTE no início da execução dos serviços, contrato de prestação de serviços com empresa especializada pelo período de duração do contrato.

5.4.4.13. A contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação a CONTRATANTE, como em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

5.4.4.14. Qualquer subcontratação feita sem prévia autorização da Contratante será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

5.4.5 DA QUALIDADE DA ÁGUA

5.4.5.1. As análises qualitativas da água tratada por osmose reversas deverão ser realizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.4.5.2. As ações corretivas frente aos resultados não conformes aos parâmetros estabelecidos na legislação, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA desde que, as intervenções estejam relacionadas aos sistemas de osmose reversa instalados nas dependências das CME.

5.4.5.3. Visando ampliar a concorrência, fica permitida a subcontratação para a execução de 100% da análise qualitativa da água (tendo em vista que a maioria das empresas não possuem laboratório próprio com este serviço no escopo principal da Gestão dos Processos e Rastreabilidade) uma vez que subcontratar tal serviço não ultrapassa o limite máximo de 50% do objeto licitado;

5.4.5.4. A subcontratação não exonera a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

5.4.5.5. Os serviços serão executados por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações, os serviços desde que:

5.4.5.5.1. Apresente a CONTRATANTE no início da execução dos serviços, contrato com o laboratório pelo período de duração do contrato.

5.4.5.6. Apresente a CONTRATANTE no início da execução dos serviços documentos de qualificação do prestador de serviços (alvará sanitário, autorizações de funcionamento e certificações existentes).

5.4.5.7. A contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação a Contratante, como em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato. 4.5.8. Qualquer subcontratação feita sem prévia autorização da Contratante será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

5.4.6 DA EQUIPE DE SUPORTE

5.4.6.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica complementar para a Contratante, por 24 horas diárias, durante todos os dias do mês e do ano;

5.4.6.2. A contratação pretendida tem como objetivo garantir produção dos produtos para saúde: recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição; a continuidade dos serviços, como também não permitir que a instituição venha ter interrupção na disponibilização de produtos para saúde (correlatos e saneantes), funcionalidade dos equipamentos com qualidade, rastreabilidade e segurança atendendo a todas as unidades assistenciais, e, pelo fato da Contratante não ter em seu quadro efetivo profissionais com a qualificação técnica para a realização destes;

5.4.6.3. Sendo CME, indispensável para a prática assistencial, os serviços não poderão ficar inoperantes, portanto, ter profissionais da empresa “in loco” garante a Contratante o serviço de Gestão sem interrupção, assim como, intervenções imediatas, para garantir atendimento seguro ao Município sem prejuízo.

5.4.6.4. A equipe técnica de Suporte para gerenciamento dos serviços, a serem executados no item 4.6 deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser treinada e capacitada para o desenvolvimento das atividades inerentes a rastreabilidade de todas as etapas e processos com soluções técnicas, administrativas e gerenciais, devendo ser composta de:

Hospital:

- 04 (quatro) Enfermeiro. Profissional de nível superior para realizar gestão e ser o responsável técnico da empresa perante o COREN para produção dos produtos para saúde:

recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição; gerenciar, normatizar as atividades executadas do sistema de gestão e rastreabilidade, conforme serviços descritos neste objeto, e ser o elo entre a Contratada e a Contratante, supervisionar equipamentos e ainda, acompanhar atividades executadas do sistema de gestão e rastreabilidade, conforme serviços descritos neste objeto, treinar e capacitar os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente nos processos da CME em temas estabelecidos pela Contratante, legislação vigente e operacionalização do Sistema de Gestão dos Processos e Rastreabilidade. Supervisionar o funcionamento dos equipamentos utilizados em cada uma das etapas de trabalho, bem como assistências técnicas e qualificações e análises qualitativa da água.

- 20 (vinte) Profissionais nível médio para suporte. Profissionais de nível médio, técnico em Enfermagem para:

a) Conferência e recepção de itens

b) Conferência e Montagem

c) Produção

d) Armazenamento

e) Distribuição

Realizar abastecimento de materiais e acionamento de manutenção dos equipamentos para processamento e o suporte técnico administrativo ao sistema de gestão e rastreabilidade, conforme serviços descritos neste objeto.

5.4.6.5. O mapeamento das competências com a descrição das funções deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE

4.7. DA GESTÃO OPERACIONAL

5.4.7.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades em condições operacionais específicas e técnicas, compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.4.7.2. Implantar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado que atenda todo o serviço, em especial a segurança, rastreabilidade dos itens processados, gerenciamento de itens, insumos e serviços, gerenciamento dos procedimentos, gerenciamento de qualidade com registros de desempenho, produtividade e não conformidades;

5.4.7.3. Realizar a codificação de todos os instrumentais e artigos de assistência ventilatória, processados pela CME, criando identidade para cada peça, de forma que não exista similaridade de identificação no cadastro do sistema informatizado aplicado, de propriedade da CONTRATADA ou Terceiros;

5.4.7.4. Realizar a codificação de todos os produtos para saúde em circulação e em estoque através de equipe e métodos especializados, por meio de código bidimensional, em datamatrix, e de cores, de modo a não danificar os produtos para saúde e não haver perda de garantia dos instrumentais;

5.4.7.5. Garantir permanentemente arquivo dos registros e manutenção dos dados da rastreabilidade em servidor próprio com back-up das informações;

5.4.7.6. Garantir a rastreabilidade informatizada dos processos, dos insumos, dos equipamentos, dos serviços, das manutenções, dos testes de monitoramento e dos produtos para saúde, peça por peça, através de controles específicos através do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA;

5.4.7.7. Garantir a rastreabilidade, em sistema informatizado próprio, dos produtos para saúde utilizados na instituição e que não pertençam ao serviço da CONTRATANTE, tais como: materiais consignados, de propriedade de cirurgiões, dentre outros;

5.4.7.8. Apoiar o registro operacional de cada colaborador da CONTRATADA, bem como, identificação de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde: recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição;

5.4.7.9. Registrar a rastreabilidade dos produtos processados vinculando o controle através de prontuário do paciente e os setores de distribuição;

5.4.7.10. Promover o registro, em sistema informatizado, de controle de temperatura e umidade de todas as áreas monitoradas, conforme parâmetros estabelecidos em legislação vigente e procedimentos escritos da contratante;

5.4.7.11. Realizar registro informatizado, dos serviços de manutenção da qualidade dos instrumentais;

5.4.7.12. Gerar rótulos de identificação das embalagens produzidas pelo serviço padronizado pelo sistema informatizado, conforme requisitos legais:

- identificação do item através de código bidimensional;
- nome, função e documento de classe do operador;
- método de esterilização;
- data e hora do preparo e de esterilização;
- número de lote;
- data limite de uso;
- quantidade de itens do pacote;

5.4.7.13. Registrar e controlar o uso nas atividades da CME na dispensação de EPI's para funcionários CME, sendo que, as informações deverão ser acessíveis para a equipe de gestão da CONTRATANTE.

4.8. DA GESTÃO ORGANIZACIONAL

5.4.8.1. Apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP e Procedimentos Sistêmico - PRS, em conformidade com a aplicação da informatização, com observância as normas e rotinas já elaboradas e compatíveis aos da CONTRATANTE, com revisões anuais ou quando necessário;

5.4.8.2. Apresentar qualificação dos fornecedores e/ou fabricantes dos insumos, correlatos e saneantes, bem como, laudos de eficácia de ação e barreira microbiana, sempre do fornecimento de novos lotes de produtos;

5.4.8.3. Adequar juntamente com os Gestores das CME, documentos da qualidade que necessitam de inclusão de dados /registros pertinentes aos serviços executados;

5.4.8.4. Manter disponível para consulta as escalas de trabalho da equipe da Contratada;

5.4.8.5. Participar de reuniões e ações do comitê de processamento de produtos para saúde – CPPS, conforme cronograma ou quando se fizer necessário;

5.4.8.6. Planejar e aplicar, em conjunto com os serviços de Educação Permanente e CCIH da Contratante, de programas de treinamento e reciclagem que atendam aos requisitos legais, com capacitação dos envolvidos direta ou indiretamente com o processamento de produtos para saúde, e, registrar em sistema informatizado próprio;

5.4.8.7. Promover o envolvimento e compromisso de toda a equipe com os objetivos e finalidades do serviço, através de palestras, treinamentos, cursos, workshop, etc.;

5.4.8.8. Favorecer o bom relacionamento interpessoal com as equipes envolvidas nos processos;

5.4.8.9. Coordenar os serviços a serem prestados promovendo os devidos relatórios gerenciais;

5.4.8.10. Aplicar, sempre que possível, a logística reversa dos resíduos sólidos gerados pela CONTRATADA nas instalações das CME, visando a sustentabilidade;

5.4.8.11. Emitir relatórios informatizados de acordo com a necessidade do serviço e solicitação dos Gestores/ Fiscais do contrato;

5.4.8.12. Cumprir com a execução dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.4.8.13. Avaliar as condições de instalações: elétrica, vapor, vazão hidráulica, climatização, ar comprimido, entre outras, para adequação da operacionalidade dos equipamentos instalados e a instalar, no momento da visita técnica e durante a prestação dos serviços, notificar os Gestores/ Fiscais do Contrato ou Enfermeira(o) responsável da CONTRATANTE, quando necessário, sobre sua situação para reparação;

4.8.14 Realizar prestação de contas mensalmente, junto ao gestor e fiscal do contrato com os indicadores determinado pela contratante.

4.9 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA, com disponibilização de equipe técnica qualificada, com registro de classe ativo, da área de saúde. Devendo a CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício dos profissionais, através da relação de empregados do FGTS/INSS ou outro documento eficaz, para o início dos serviços;

5.4.9.2. As subcontratações que se referem as atividades secundárias pertinentes ao objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

5.4.9.3. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, com providências pertinentes para o reestabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível de forma segura e confiável, com o acionamento da manutenção;

5.4.9.4. As intervenções técnicas executadas pela CONTRATADA deverão ser por profissionais devidamente capacitados com a certificação pertinente à intervenção a ser realizada, com registros dos serviços executados, no sistema informatizado disponibilizado;

5.4.9.5. Selecionar e preparar rigorosamente a equipe técnica que irá orientar e/ou executar os serviços, sendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho ou através de contratos de prestação de serviços;

5.4.9.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo das funções, qualquer colaborador que venha a ser, comprovadamente, considerada de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

5.4.9.7. Manter a Equipe, devidamente uniformizada nas dependências do hospital e, nos setores de atuação conjunto privativo fornecido pela CONTRATANTE, e identificando-os através de crachás, constando nome, n.º do RG, função, nome da empresa e com fotografia recente;

5.4.9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua equipe, das normas disciplinares determinadas pelo Ministério do Trabalho;

5.4.9.9. Disponibilizar todo equipamento de proteção individual a equipe da CME em perfeitas condições de uso;

5.4.9.10. Os equipamentos elétricos devem ser verificados, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE;

5.4.9.11. Identificar os equipamentos e artigos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.4.9.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta, efetiva e eficaz, realizando-os de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as etapas relacionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, objeto dos serviços contratados;

5.4.9.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;

5.4.9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

5.4.9.15. Cumprir com o pagamento de tributos, taxas e impostos para a execução da Prestação dos serviços;

5.4.9.16. Instruir seus colaboradores de acordo com as normas vigentes instituídas pela Contratante;

5.4.9.17. Prover colaboradores de equipamentos de proteção individual E.P.I para a prevenção de intercorrências;

5.4.9.18. Responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.4.9.19. Prestar os serviços e dados:

a) Conferência e recepção de itens

b) Conferência e Montagem

c) Produção

d) Armazenamento

e) Distribuição.

Dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas fornecendo todos os insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.4.9.20. Reexecutar serviços tidos como não satisfatórios, sempre que solicitado pelos Gestores/ Fiscais do Contrato ou Enfermeira(o) responsável da CONTRATANTE;

5.4.9.21. Responder por danos estruturais, mecânicos ou elétricos, causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, após averiguação e constatação dos fatos, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.4.9.22. Os profissionais da CONTRATADA obrigar-se-ão a instruir e capacitar os usuários da CONTRATANTE, relativo ao manuseio e cuidado dos equipamentos de informática instalados, não havendo subordinação entre eles;

5.4.9.23. Comunicar de imediato a CONTRATANTE a existência de qualquer defeito em instalações que não possa ser eliminado pela CONTRATADA e cuja correção dependa de orçamento a ser previamente aprovado, devendo especificar as providências necessárias;

5.4.9.24. Responsabilizarem-se pela informatização dos procedimentos da CME;

5.4.9.25. Responsabilizar-se pela atualização tecnológica e de manutenção da codificação de instrumentais;

5.4.9.26. Responsabilizar-se pela manutenção do Software e dos Hardwares aplicados, bem como a aquisição das licenças necessárias, sem ônus adicionais ao contrato;

5.4.9.27. Possuir o domínio dos códigos fonte do software a ser implantado e ter domínio total do banco de dados dos programas específicos para execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda possuir Certificado de Registro de Marca perante ao INPI para Programas de Computador Gravados em nome da Proponente;

5.4.9.28. A CONTRATADA deverá manter um escritório local na Grande São Paulo com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

5.4.9.29. Realizar prestação de contas mensalmente dos indicadores definidos pela CONTRATANTE.

4.10 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4.10.1. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

5.4.10.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através Gestores/Fiscais do Contrato e/ou Coordenação das CME, com avaliações periódicas adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;

5.4.10.3. Controlar a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de subsidiar o Gestor na emissão do devido Atestado de Realização dos Serviços executados;

5.4.10.4. Prestar a equipe da CONTRATADA informações e esclarecimentos acerca dos serviços a serem executados, mediante repasse das irregularidades relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, quando possível;

5.4.10.5. Executar os serviços indicados pela CONTRATADA quando estes se referirem à estrutura da CME, assumindo a integral responsabilidade que deste ato resultar;

5.4.10.6. Fornecer local para guarda de todos os insumos e equipamentos da CONTRATADA, em condições adequadas de conservação e higiene;

5.4.10.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nas instalações, bem como, a intervenção de estranhos nos equipamentos e/ou instrumentais da CONTRATADA;

5.4.10.8. Responsabilizar se pelo processamento e esterilização dos produtos para saúde processados pela CME;

5.4.10.9. Caberá aos Gestores/Fiscais do contrato informar ao responsável da CONTRATADA sobre manobras em subestações elétricas, ou qualquer outra intercorrência, que possa oferecer uma interrupção das atividades na CME com antecedência mínima de 03 dias;

5.4.10.10. Oferecer a área física, identificada em visita técnica, constando os equipamentos disponíveis para o serviço, bem como, o fornecimento de energia elétrica, água quente e fria, climatização, hidráulica, rede de ar comprimido, vapor e vácuo, bem como insumos não descritos neste Termo de Referência;

5.4.10.11. Apresentar e estabelecer para a equipe da CONTRATADA, as rotinas e procedimentos a serem parametrizados no sistema de Gestão de Processos em CME da CONTRATANTE;

5.4.10.12. Fornecer à CONTRATADA relação com nome das chefias responsáveis e respectivos setores da instituição;

5.4.10.13. Garantir o estacionamento do carro de transporte no pátio para descarga dos insumos, correlatos e saneantes e o acesso dos colaboradores da CONTRATADA até a CME;

5.4.10.14. Facilitar o acesso à linha telefônica, quando necessário, para contatos com a Sede Matriz da CONTRATADA;

5.4.10.15. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a inadequada ou insatisfatória atuação dos técnicos e a execução do contrato, fixando prazo para a correção das irregularidades.

5.4.11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.4.11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.4.11.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.4.11.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.4.11.4. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.4.11.5. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.4.11.6. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.4.11.7. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços.

5.4.11.8. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras /contratação por eles iniciados.

5.4.11.9. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.4.11.10. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

5.4.11.11 Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.4.11.12. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

Segue nos Anexos - Estudo Técnico Preliminar 268/2024:

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO

ANEXO II

DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE DE SUPORTE

ANEXO III

A - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

B - MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

C - DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS

D - FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES

E- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

F - ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA

G - EQUIPE PARA SUPORTE

H – GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

I – GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Local da prestação dos serviços

5.5.. Os serviços serão prestados no seguinte endereço *Rua Prudente de Moraes, 257 - Vila Corrêa - Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08502-230*

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *24horas*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. *Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.2. [...]

5.8.2.1. [...] (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.3.1. [...];

5.9.3.2. [...].

5.8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório..

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 [...];

6.26.2 [...].

6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.33.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.33.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações::

6.33.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.33.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.33.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.4. o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.33.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.33.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.33.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.36. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
- 6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
- 6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.45. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.46. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.47. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.51. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. [.....];

7.3.2. [.....];

7.3.3. [.....].

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. 7.17.1. o prazo de validade;
2. 7.17.2. a data da emissão;
3. 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
5. 7.17.5. o valor a pagar; e
6. 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. -

Forma de fornecimento

8.2. O regime de execução do fornecimento será de **12 (doze) meses**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cada stro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

8.23.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.23.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e*

8.23.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.23.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.23.5. *Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10.% do [valor total estimado da contratação].*

8.24. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 (doze) meses** na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;*

8.26.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.26.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 ;*

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;*

8.26.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.27. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;*

8.28. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.29. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.29.1. Para o [indicar o profissional]: serviços de: (...)

8.29.2. Para o [indicar o profissional]: serviços de (...)

8.29.3. *O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);*

8.29.4. *A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado;*

8.29.5. *Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;*

8.29.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade..

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [090166];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se a Autoridade competente para aprovação.

FABIO RODRIGUES LISBOA

Diretor Técnico de Saúde II



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 11:16:38.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência

ALINE NOGUEIRA VIEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 18:35:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 268 2025 - ATUALIZ.pdf (2.37 MB)

Estudo Técnico Preliminar 268/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02400146276/2024-31

2. Descrição da necessidade

De acordo com a Lei 8.080/1990 em seu artigo 2º regulamenta que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, estabelecendo que a importância dos serviços de saúde para atendimento da população é indiscutível. Nas unidades é essencial que tenhamos disponíveis, em quantidades e na qualidade adequadas de material reprocessado pela Central de Material e Esterilização a fim de atender todos os pacientes de forma integral, levando em conta as especificidades, conforme avaliação médica.

Referimos que há alguns anos contamos com serviços próprios em CME, onde contemplam Recursos Humanos, manutenção de equipamentos, fornecimento de insumos, qualificação de desempenho de equipamentos, com limitações para o atendimento da quantidade da produção cirúrgica, de regulamentações, além de não proceder a rastreabilidade dos procedimentos, deixando a desejar o cumprimento das exigências legais em todas as etapas do processamento de produtos para a saúde.

Atualmente estamos com defasagem do quadro de Recursos Humanos (RH) de enfermagem causando impactos dessa situação na qualidade e segurança dos processos de esterilização de materiais. O setor CME conta com apenas uma enfermeira para supervisionar e garantir o cumprimento das normas e protocolos de processamento de materiais e quadro reduzido de Auxiliar de Enfermagem, esta situação compromete a qualidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que a demanda do setor é alta e requer uma equipe adequada para assegurar a eficiência dos processos.

A escassez de profissionais no setor de CME pode acarretar diversos problemas, tais como:

- Risco de falhas no processamento e rastreabilidade dos materiais esterilizados;
- Aumento da carga de trabalho da equipe, gerando estresse e possível queda na produtividade;
- Comprometimento da segurança do paciente devido a possíveis falhas na esterilização;
- Dificuldade no cumprimento das exigências regulatórias, como a RDC 15 da ANVISA, que estabelece parâmetros para o funcionamento adequado do setor.

Vale ressaltar que o serviço de CME é um dos principais serviços de apoio ao atendimento a segurança dos pacientes, responsável pelo processamento de produtos para a saúde, armazenamento e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas as unidades do hospital, incluindo disponibilização dos artigos de assistência ventilatória e demais instrumentais cirúrgicos utilizados pelos colaboradores no desempenho de suas atividades. O serviço de processamento em CME é de suma importância para a manutenção e funcionamento do hospital de forma ininterrupta, onde os processos de trabalho desempenhados com eficácia e de forma organizada contribuirá para a eficiência do hospital. Um bom sistema de rastreabilidade no processamento é fator de redução das infecções hospitalares, além de fazer parte das estratégias da CCIH frente as infecções cruzadas, para tanto há a necessidade de adequação de todas as etapas supra citadas

estarem em concordância com as RDC's e demais normas regulamentadores que determinam os critérios dos processos corretos e aceitáveis (incluindo determinação de planta física com áreas específicas a cada etapa, equipamentos, processos e fluxos pré determinados, insumos e produtos específicos, além de todo o cuidados as adequações ambientais e de equipe técnica).

Além disso, esclarecemos que o ambiente da CME conta com áreas determinadas para cada etapa do processamento, trata-se de uma estrutura complexa pois trabalha com inúmeros risco ao desempenho das atividades (biológico, térmico, físico, químico, ergonômico), sendo necessária a contratação de empresa especializada para sua Gestão Organizacional, devidamente capacitada para fornecimento desse serviço, uma vez que atualmente não possuímos condições técnicas para realização adequada para Gerenciar Dados para oferecer melhores resultados de produção cirúrgica. Reforçamos que o referido serviço é vital e imprescindível ao atendimento de pacientes no HRFV com segurança na utilização de produtos para à saúde processados e a suspensão do mesmo trará graves impacto incluindo impossibilidade em manter os atendimentos e os procedimentos cirúrgicos.

Realizado estudo de viabilidade, com amostragem de todos os itens inclusos e comparações atuais com o Serviço terceirizado. (Anexo V)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Enfermagem	Fábio Lisboa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, INFORMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS PARA ÀS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE PROCESSADOS E UTILIZADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS “DR. OSIRIS FLORINDO COELHO” (HRFV), ATRAVÉS DA RASTREABILIDADE INFORMATIZADA E APLICAÇÃO DE FLUXOS APROPRIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

- TERMINOLOGIAS UTILIZADAS NESTE PROJETO:

CCIH: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

CENTRAL DE MATERIAL E ESTERELIZAÇÃO – CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde;

CPPS: Comitê de Processamento de Produtos para Saúde;

CONTROLE DE QUALIDADE DE PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS PARA SAÚDE:

Avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos

Resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

DATA LIMITE DE USO DE PRODUTO ESTERILIZADO: prazo estabelecido em cada instituição, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência das embalagens, eventos relacionados ao seu manuseio (estocagem em gavetas, empilhamento de pacotes, dobras das embalagens), condições de umidade e temperatura, segurança da selagem e rotatividade do estoque armazenado;

DESCONTAMINAÇÃO: É o processo de eliminação parcial da carga microbiana de artigos e superfícies, tornando-os aptos para o manuseio seguro.

DESINFECÇÃO: É o processo físico ou químico de destruição de microrganismos, exceto os esporulados. A desinfecção é realizada por meio físico, através da água quente (60 a 90°C) ou em ebulição e pelo meio químico, através de produtos denominados de desinfetantes.

DETERGENTES: produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis

em água que contém agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície;

EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE: invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microrganismos;

ENDOSCOPIA - END: serviços que realizam procedimentos endoscópicos, diagnósticos e intervencionistas, com utilização de equipamentos rígidos ou flexíveis, com via de acesso ao organismo utilizando a cavidade oral, nasal, o conduto auditivo externo, o ânus, a vagina e a uretra.

ESTERILIZAÇÃO: É o processo de destruição de todos os microrganismos, inclusive esporulados, a tal ponto que não seja mais possível detectá-los através de testes microbiológicos padrão.

LAVADORA ULTRASSÔNICA: equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto;

LIMPEZA: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;

PRÉ-LIMPEZA: remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde;

PRODUTOS PARA SAÚDE PASSÍVEIS DE PROCESSAMENTO: produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;

PROCESSAMENTO DE PRODUTO PARA SAÚDE: conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

QUALIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as suas especificações;

QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento, após a qualificação da instalação, opera dentro dos parâmetros originais de fabricação;

QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO: evidência documentada de que o equipamento, após as qualificações de instalação e operação, apresenta desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, utilizando-se pelo menos a carga de maior desafio, determinada pelo serviço de saúde; **RASTREABILIDADE:** capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas;

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde, públicos ou privados, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

REPRESENTANTE LEGAL: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;

ÁREAS DE INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS

- a) Conferência e recepção de itens
- b) Conferência e Montagem
- c) Produção
- d) Armazenamento
- e) Distribuição

Todas as atividades pertinentes a este objeto deverão ser acompanhadas pela Contratante, com o objetivo de fiscalizar o desempenho e cumprimento das obrigações da Contratada.

2. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Dispor de tecnologia para controle e segurança dos processos;
- 2.2. Garantir o monitoramento das informações relacionadas às etapas do processamento de produtos para saúde e sua utilização na assistência ao Município;
- 2.3. Promover melhores condições organizacionais;

- 2.4. Otimizar o controle dos bens patrimoniais;
- 2.5. Garantir qualidade dos dados do processamento de produtos para saúde;
- 2.6. Otimizar recursos materiais e humanos;
- 2.7. Maximizar satisfação de clientes internos e externos.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atender aos requisitos legais:

- 3.1.1. RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 3.1.2. RDC ANVISA nº 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- 3.1.3. RDC ANVISA nº 55/2012 - Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;
- 3.1.4. RDC ANVISA nº 08/2009 - Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Microbactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde;
- 3.1.5. RDC ANVISA nº 02/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 3.1.6. NR 32/2007 - Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 3.1.7. RDC ANVISA nº 156/2006 - Dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;
- 3.1.8. RE ANVISA nº 2605/2006 - Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reproprocessados;
- 3.1.9. RE ANVISA nº 2606/2006 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reproprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- 3.1.10. RDC ANVISA nº 222/2018 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 3.1.11 RDC nº 50/2022 - Dispõe sobre o Regulamento e Planejamento de projetos de estabelecimentos de saúde.
- 3.1.12. Garantir controle e segurança na utilização e circulação dos instrumentais cirúrgicos de conformidade complexa e não complexa considerando o alto valor patrimonial, bem como o constante investimento financeiro em aquisições anuais e manutenções;
- 3.1.13. Otimizar resultados de produtividade das equipes de trabalho;
- 3.1.14. Garantir registro específico de manutenções, qualificações, calibrações e indicadores de monitoramento dos equipamentos, que asseguram o processamento de produtos para saúde;
- 3.1.15. Garantir melhores condições de desempenho do trabalho das equipes médicas e/ou enfermagem;
- 3.1.16. Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos e outros relacionados à assistência à saúde do Município, através de monitoramento de eventos adversos que possam resultar em adiamento e ou cancelamentos;
- 3.1.17. Considerando, finalmente, tratar-se de atividade meio, passível de contratação de serviço especializado;

3.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 3.2.1 Deverá ser apresentado:
- 3.2.2 Alvará Sanitário;
- 3.2.3 Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA para correlatos e saneantes;

3.2.4 Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho;
3.2.5 Apresentar Certificado de Registro de Marca perante ao INPI para Programas de Computador Gravados em nome da Licitante, sendo obrigatória sua apresentação juntamente com a Proposta.

3.2.6 Atestado de Capacidade Técnica, para comprovação da prestação de serviços pela licitante, compatível para o objeto deste Termo de Referência, diante de instituições Públicas ou Privadas;

3.2.7 Certificado de Boas Práticas em Distribuição e Armazenagem emitido pela ANVISA;

3.2.8 Atestado de visita técnica – Anexo II

3.2.9 Manual de funcionalidades do Sistema Informatizado completo.

3.3 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o texto acima deverá ser formalizada pelo Termo Aditivo ao Contrato.

3.4 CONTROLE DA EXECUÇÃO

O serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 GESTÃO LOGÍSTICA

Caberá à empresa contratada prestar os serviços, do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo de forma específica a CME para o atendimento às unidades clientes: Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Serviço Médico de Urgência, Serviços de Diagnóstico Radiologia e Imagem, Endoscopia e demais unidades assistenciais do HRFV e ambulatorial, conforme descrito nos limites especificados a seguir:

4.1.1. Operacionalização das atividades na CME por 24 horas diárias; durante todos os dias do mês e do ano no HRFV;

4.1.2. Execução do Registro informatizado por itens, desde a Conferência da recepção da CME até a distribuição de produtos para saúde;

- 4.1.3. Sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, conforme fluxos de processos e produção diária estabelecidas no serviço, por 24 horas diárias no HRFV;
- 4.1.4. Capacidade total de instrumentais em circulação e em estoque - inferior ou igual a 11.000 instrumentais;
- 4.1.5. Capacidade total de produtos de assistência ventilatória - inferior ou igual a 1.500 peças;
- 4.1.6. Produção de até 5.000 pacotes/mês;
- 4.1.7. Produção de itens de material Consignado.
- 4.1.8. Número de procedimentos cirúrgicos – 250 média de procedimentos/mês;
- 4.1.9. Manutenção preventiva e corretiva de instrumentais para cirurgia aberta - até 50 instrumentais/mês;
- 4.1.10. Codificação de até 12.500 itens, anualmente, utilizando recurso que permita leitura óptica, através de código bidimensional DATAMATRIX, visando a rastreabilidade específica para cada item do HRFV;
- 4.1.11. Codificação com cores até 12.500 itens, anualmente, com até 3 cores distintas, no total de 37.500 codificações do HRFV a fim estabelecer identidade visual para todos os itens reprocessados na CME, visando agilidade e contribuir na rastreabilidade dos itens processados, e sua manutenção durante a prestação do contrato;
- 4.1.12. Disponibilização, Manutenção, Conservação e Atualização Tecnológica dos Hardwares e Softwares aplicados no HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.13. Manutenção e “UP GRADE” do Aplicativo Gerencial no HRFV, oferecido em comodato (Software de Gestão em CME);
- 4.1.14. Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos equipamentos do HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.15. Investimento no parque tecnológico para esterilização (equipamentos) a serem disponibilizados pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.1.16. Qualificação/Calibração anual de equipamentos do HRFV conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.17. Abastecimento de Insumos do HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.18. Logística empregada na Prestação do Serviço para abastecimento de insumos e de manutenção de equipamentos do HRFV;
- 4.1.19. Análise qualitativa da água tratada por osmose reversa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I;
- 4.1.20. Disponibilização de equipe para:

- a) Conferência e recepção de itens
- b) Conferência e Montagem
- c) Produção
- d) Armazenamento
- e) Distribuição

- 04 (quatro) Profissional de nível Superior em Enfermagem com

pós graduação em Centro Cirúrgico e CME.

- 20 (vinte) Profissionais Técnicos de enfermagem.

Profissionais divididos nos quatro plantões (DA, DB, NA, NB)

4.1.21. Capacitação permanente dos colaboradores da CONTRATANTE, por Equipe Técnica especializada, de todos os insumos, saneantes e correlatos, bem como, todo o processo informatizado, e, os itens exigidos pela legislação de boas práticas de processamento vigente, ação que interfere diretamente na

efetividade e eficácia.

4.1.22. Relação de produtos processados para a rastreabilidade informatizada pela CONTRATADA:

A.01 PRODUTOS HOSPITALARES

- 1.1 Inaladores
- 1.2 Máscara de Venturi completa
- 1.3 Traqueias diversas
- 1.4 Espaço morto (bronco)
- 1.5 Extensão de silicone
- 1.6 Umidificadores
- 1.7 Ponta de bisturi
- 1.8 Cânulas de Guedel
- 1.9 CONECTORES
- 1.10 Circuito CPAP
- 1.11 Agulha de biopsia óssea (Hemato)
- 1.12 Trocanter (permanente URO)
- 1.13 Afastador (permanente odonto)
- 1.14 Afastador de boca (permanente odonto)
- 1.15 Afastador Autostático (permanente odonto)
- 1.16 Cabo de bisturi
- 1.17 Circuito respiratório
- 1.18 Ambu completo
- 1.19 BARAKA
- 1.20 Pinças de biópsia (permanente)
- 1.21 Cânula de traqueostomia
- 1.22 Alça de polipectomia
- 1.23 Bocal
- 1.24 Óculos protetor
- 1.25 Nebulizadores completos
- 1.26 CIRCUITO DE ANESTESIA

A.02 INSTRUMENTAL CIRÚRGICO

- 2.1 Bandeja grande
- 2.2 cuba redonda
- 2.3 Cúpula
- 2.4 Cheron
- 2.5 Pinça Backhaus
- 2.6 pinça anatômica com dente
- 2.7 pinça anatômica sem dente
- 2.8 pinça Kelly curva
- 2.9 pinça Kelly reta
- 2.10 tesoura Mayo Reta
- 2.11 tesoura Mayo Curva
- 2.12 pinça Cocker Longa
- 2.13 pinça Cocker Média
- 2.14 pinça Mosquito Reta
- 2.15 pinça Allis
- 2.16 Porta Agulha
- 2.17 Afastadores diversos
- 2.18 Caixas de Inox
- 2.19 Pinças com Videa
- 2.20 Alicates, serras e demais itens cirúrgicos
- 2.21 Material consignado (Ortopedia e Bucomaxilo)
- 2.22 Material de vídeo

4.2 DA GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

O sistema informatizado, a ser implantado pela Contratada, deverá executar o gerenciamento

de todos os processos conforme as exigências descritas a seguir para o Disponibilização de equipe para suporte ao gerenciamento dos serviços a serem executados neste objeto para o HRFV, sendo:

- 4.2.1. rastreabilidade de todos os itens e kits processados, bem como, registro de todas as etapas (instrumentais cirúrgicos, artigos de assistência ventilatória, consignados e enxoval cirúrgico);
- 4.2.2. rastreabilidade de todos os lotes de produção;
- 4.2.3. gestão dos acessos e produção dos usuários do sistema informatizado;
- 4.2.4. gestão do inventário de produtos para saúde em circulação e em estoque;
- 4.2.5. gestão das informações e rastreabilidade dos insumos, saneantes e correlatos utilizados no processamento dos produtos para saúde;
- 4.2.6. gestão das informações relacionadas as manutenções preventivas e corretivas dos instrumentais e equipamentos, bem como, substituição e controle de peças e referidas garantias;
- 4.2.7. gestão das informações relacionadas as execuções das qualificações/calibrações dos equipamentos;
- 4.2.8. gestão das informações relacionadas as execuções do monitoramento diário dos equipamentos e do registro da temperatura e umidade do ambiente;
- 4.2.9. gestão das informações relacionada a execução das análise qualitativa da água;
- 4.2.10. gestão das informações relacionadas ao controle e uso de EPI;
- 4.2.11. gestão das informações relacionadas a capacitação permanente dos colaboradores;
- 4.2.12. gestão de produção e distribuição para o adequado rastreamento, por tamanhos de pacotes e valor atribuído através de peso financeiro da produção.
- 4.2.13. gestão dos registros e informações.
- 4.2.14. Deverá atender condições técnicas, para o bom desempenho das funções, sendo de responsabilidade da contratada os custos com os serviços referentes a:
 - 4.2.14.1 rede lógica interna;
 - 4.2.14.2 banda larga para internet;
 - 4.2.14.3 softwares, licenças e anti vírus (implantação e manutenção);
 - 4.2.14.4 fornecimento de equipamentos de informática – hardwares (servidor, computadores, nobreak e estabilizadores, impressoras, leitores ópticos, impressoras de códigos DATAMATRIX e switch);
 - 4.2.14.5 insumos para impressão, com qualidade e em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços objeto deste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.2.15 Deverá possibilitar a parametrização de fluxos e controles sem alteração das rotinas estabelecidas pela Contratante;
- 4.2.16 Manter o desempenho do banco de dados e servidores nas dependências do CME, oferecendo independência da rede WEB para o funcionamento do sistema;
- 4.2.17 A propriedade intelectual do Software deverá permitir alterações e desenvolvimento de melhorias do sistema baseado nas necessidades da Contratante, bem como interfaces aos sistemas aplicados ao serviço;
- 4.2.18 Deverá permitir interfaces entre demais sistemas em operação na Contratante;
- 4.2.19 Deverá executar back-up dos dados gerados no processo sem paralização ou comprometimento das atividades diárias da Contratante;
- 4.2.20 Deverá dispor as informações para leitura dos processos, em seu banco de dados, possibilitando a Contratante acesso as informações do sistema de gerenciamento, sendo obrigatória a manutenção dos registros;
- 4.2.21 Disponibilizar auditoria total dos fluxos dos processos, do ponto inicial (recebimento do material) ao ponto final (paciente), através de sistema eficaz, registrando quem recebeu, quem executou cada procedimento, o lote utilizado de cada insumo, quem dispensou e o colaborador que transportou;
- 4.2.22 Deverá executar todos os fluxos de processamento via leitura de código bidimensional, em datamatrix;
- 4.2.23 Deverá permitir a codificação do datamatrix com agilidade sem retirada do produto para saúde da instituição contratante, utilizando tecnologia que não danifique a camada passiva do aço e/ou comprometimento da garantia e funcionalidade do item;
- 4.2.24 Deverá promover críticas de fluxos de processamento como: situações de normalidade e/ou urgência ou classificação entre os materiais termosensíveis e

termoresistentes, agilizando produção ou impedindo danificação de produtos para saúde, respectivamente.

- 4.2.25 Deverá possibilitar a montagem de kit's (conjuntos para procedimento cirúrgico) e itens, bem como, a circulação no sistema informatizado;
- 4.2.26 Deverá permitir ações de remoção e reposição de itens aos kits com agilidade não parализando o processamento destes;
- 4.2.27 Deverá propiciar informações para aplicação de indicadores de qualidade, visando a desempenho, produtividade e não conformidades;
- 4.2.28 Deverá controlar os instrumentais em manutenção, especificando motivos de danificação e de liberação do uso, com o responsável pela ação;
- 4.2.29 Deverá permitir controle de descarte de produtos para saúde, bem como, emissão de relatórios;
- 4.2.30 Deverá possibilitar o controle de saída e recebimento dos materiais utilizados fora do estabelecimento, com relatórios de conferência, caso necessário;
- 4.2.31 Deverá registrar a efetividade e eficácia das autoclaves, termodesinfectoras, entre outros equipamentos próprios ou da Contratante, bem como o registro das manutenções preventivas e corretiva, registrando troca de peças quando houver, e, qualificação térmica, informando quem executou, quem solicitou, problema identificado, ação executada, data e tempo de serviço;
- 4.2.32 Permitir a identificação diferenciada dos instrumentais da Contratante com os de terceiros, bem como outros materiais consignados, no banco de dados.
- 4.2.33 Registrar controle de uso de EPI's por atividade, identificando o usuário do serviço específico, estabelecendo o registro de recebimento, capacitação para sua utilização em cada etapa do processamento e conscientização de uso;
- 4.2.34 Registrar absenteísmo para os colaboradores da CME, com a inserção das informações do tipo de afastamento, motivo, com o respectivo atestado de saúde ocupacional;
- 4.2.35 Registro do destino de resíduos dos insumos utilizados no serviço;
- 4.2.36 Controle de peso financeiro para a montagem de pacotes na CME;
- 4.2.37 Biblioteca de documentos (pop's, normas, regulamentações, relatórios de qualificação, entre outros documentos no software de Gestão para controle e validade dos mesmos;

4.3 DOS INSUMOS

- 4.3.1. É parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA a relação dos insumos, descritos e especificados nos anexos para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE, bem como a referência técnica mínima dos insumos de reposição, sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's aos colaboradores do serviço da CME, de acordo com a legislação vigente e conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.3.3. É necessária apresentação pela CONTRATADA os registros no Ministério da Saúde vigente para os insumos, laudos de eficácia dos saneantes e eficácia da barreira microbiana das embalagens para esterilização;
- 4.3.4. Os insumos deverão estar em conformidade com as normas de fabricação.

4.4 DAS MANUTENÇÕES/QUALIFICAÇÕES

- 4.4.1. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser realizadas conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.4.2. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão estar incluídas as reposições das peças, quando necessário;
- 4.4.3. Todo serviço executado deverá ser acompanhado pela CONTRATADA que deverá reportar formalmente à CONTRATANTE através dos (as) Fiscais do Contrato todas as evidências de intervenções;
- 4.4.4. As intervenções técnicas a serem realizados fora das dependências da instituição, deverão ocorrer por conta e risco da CONTRATADA;
- 4.4.5. As manutenções corretivas deverão ser atendidas até no máximo 12 horas da abertura do chamado em qualquer dia da semana.
- 4.4.6. É obrigatório a colocação de peças genuínas e originais de fábrica ou

similar aprovada pelo fabricante do equipamento. E despesas com frete correspondente ao envio de peças, consumíveis ou componentes dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

4.4.7. As qualificações/calibrações deverão ser realizadas conforme periodicidade definida nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA. As requalificações dos equipamentos de limpeza e esterilização deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, quando houver mudança de local de instalação ou quando houver grandes reparos;

4.4.8. As medidas preventivas e as operações de conservação de instrumentais, deverão ser realizados, nas dependências do Hospital, e em caso de necessidade de realizar fora, as despesas com o transporte dos mesmos para execução de serviços, até o destino apropriado e vice e versa, correrão por conta e risco da CONTRATADA, com anuência dos (as) Fiscais do Contrato;

4.4.9. As manutenções corretivas dos instrumentais de procedimentos de cirurgia aberta deverão seguir os limites estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e as peças sem condições de reparo deverão ser acompanhado de laudo técnico para baixa do patrimonial da CONTRATANTE;

4.4.10. Visando ampliar a concorrência, fica permitida a subcontratação para a execução de 100% das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instrumentais (tendo em vista que a maioria das empresas não possuem assistência técnica especializada própria no escopo principal da Gestão dos Processos e Rastreabilidade) uma vez que subcontratar tal fase, não ultrapassa o limite máximo de 50% do objeto licitado;

4.4.11. A subcontratação não exonera a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

4.4.12. Os serviços serão executados por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações, os serviços desde que:

4.4.12.1 Apresente a CONTRATANTE no início da execução dos serviços, contrato de prestação de serviços com empresa especializada pelo período de duração do contrato.

4.4.13. A contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação a CONTRATANTE, como em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

4.4.14. Qualquer subcontratação feita sem prévia autorização da Contratante será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

4.5 DA QUALIDADE DA ÁGUA

4.5.1. As análises qualitativas da água tratada por osmose reversa deverão ser realizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.5.2. As ações corretivas frente aos resultados não conformes aos parâmetros estabelecidos na legislação, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA desde que, as intervenções estejam relacionadas aos sistemas de osmose reversa instalados nas dependências das CME.

4.5.3. Visando ampliar a concorrência, fica permitida a subcontratação para a execução de 100% da análise qualitativa da água (tendo em vista que a maioria das empresas não possuem laboratório próprio com este serviço no escopo principal da Gestão dos Processos e Rastreabilidade) uma vez que subcontratar tal serviço não ultrapassa o limite máximo de 50% do objeto licitado;

4.5.4. A subcontratação não exonera a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

4.5.5. Os serviços serão executados por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações, os serviços desde que:

4.5.5.1. Apresente a CONTRATANTE no início da execução dos serviços, contrato com o laboratório pelo período de duração do contrato.

4.5.6. Apresente a CONTRATANTE no início da execução dos serviços documentos de qualificação do prestador de serviços (alvará sanitário, autorizações de

funcionamento e certificações existentes).

4.5.7. A contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação a Contratante, como em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

4.5.8. Qualquer subcontratação feita sem prévia autorização da Contratante será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

4.6 DA EQUIPE DE SUPORTE

4.6.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica complementar para a Contratante, por 24 horas diárias, durante todos os dias do mês e do ano;

4.6.2. A contratação pretendida tem como objetivo garantir produção dos produtos para saúde:

recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição; a continuidade dos serviços, como também não permitir que a instituição venha ter interrupção na disponibilização de produtos para saúde (correlatos e saneantes), funcionalidade dos equipamentos com qualidade, rastreabilidade e segurança atendendo a todas as unidades assistenciais, e, pelo fato da Contratante não ter em seu quadro efetivo profissionais com a qualificação técnica para a realização destes;

4.6.3. Sendo CME, indispensável para a prática assistencial, os serviços não poderão ficar inoperantes, portanto, ter profissionais da empresa “in loco” garante a Contratante o serviço de Gestão sem interrupção, assim como, intervenções imediatas, para garantir atendimento seguro sem prejuízo.

4.6.4. A equipe técnica de Suporte para gerenciamento dos serviços, a serem executados no item 4.6 deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser treinada e capacitada para o desenvolvimento das atividades inerentes a rastreabilidade de todas as etapas e processos com soluções técnicas, administrativas e gerenciais, devendo ser composta de:

Hospital :

04 (quatro) Enfermeiro. Profissional de nível superior para realizar gestão e ser o responsável técnico da empresa perante o COREN para produção dos produtos para saúde:

recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição; gerenciar, normatizar as atividades executadas do sistema de gestão e

rastreabilidade, conforme serviços descritos neste objeto, e ser o elo entre a Contratada e a Contratante, supervisionar equipamentos e ainda, acompanhar atividades executadas do sistema de gestão e rastreabilidade, conforme serviços descritos neste objeto, treinar e capacitar os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente nos processos da CME em temas estabelecidos pela Contratante, legislação vigente e operacionalização do Sistema de Gestão dos Processos e Rastreabilidade. Supervisionar o funcionamento dos equipamentos utilizados em cada uma das etapas de trabalho, bem como assistências técnicas e qualificações e análises qualitativa da água.

20 (vinte) Profissionais nível médio para suporte. Profissionais de nível médio, técnico em Enfermagem para:

- a) Conferência e recepção de itens
- b) Conferência e Montagem
- c) Produção
- d) Armazenamento
- e) Distribuição

Realizar abastecimento de materiais e acionamento de manutenção dos equipamentos para processamento e o suporte técnico administrativo ao sistema de gestão e rastreabilidade, conforme serviços

descritos neste objeto.

4.6.5. O mapeamento das competências com a descrição das funções deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

4.7. DA GESTÃO OPERACIONAL

4.7.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades em condições operacionais específicas e técnicas, compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.7.2. Implantar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado que atenda todo o serviço, em especial a segurança, rastreabilidade dos itens processados, gerenciamento de itens, insumos e serviços, gerenciamento dos procedimentos, gerenciamento de qualidade com registros de desempenho, produtividade e não conformidades;

4.7.3. Realizar a codificação de todos os instrumentais e artigos de assistência ventilatória, processados pela CME, criando identidade para cada peça, de forma que não exista similaridade de identificação no cadastro do sistema informatizado aplicado, de propriedade da CONTRATADA ou Terceiros;

4.7.4. Realizar a codificação de todos os produtos para saúde em circulação e em estoque através de equipe e métodos especializados, por meio de código bidimensional, em datamatrix, e de cores, de modo a não danificar os produtos para saúde e não haver perda de garantia dos instrumentais;

4.7.5. Garantir permanentemente arquivo dos registros e manutenção dos dados da rastreabilidade em servidor próprio com back-up das informações;

4.7.6. Garantir a rastreabilidade informatizada dos processos, dos insumos, dos equipamentos, dos serviços, das manutenções, dos testes de monitoramento e dos produtos para saúde, peça por peça, através de controles específicos através do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA;

4.7.7. Garantir a rastreabilidade, em sistema informatizado próprio, dos produtos para saúde utilizados na instituição e que não pertençam ao serviço da CONTRATANTE, tais como: materiais consignados, de propriedade de cirurgiões, dentre outros;

4.7.8. Apoiar o registro operacional de cada colaborador da CONTRATADA, bem como, identificação de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde: recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição;

4.7.9. Registrar a rastreabilidade dos produtos processados vinculando o controle através de prontuário do paciente e os setores de distribuição;

4.7.10. Promover o registro, em sistema informatizado, de controle de temperatura e umidade de todas as áreas monitoradas, conforme parâmetros estabelecidos em legislação vigente e procedimentos escritos da contratante;

4.7.11. Realizar registro informatizado, dos serviços de manutenção da qualidade dos instrumentais;

4.7.12. Gerar rótulos de identificação das embalagens produzidas pelo serviço padronizado pelo sistema informatizado, conforme requisitos legais:

- identificação do item através de código bidimensional;
- nome, função e documento de classe do operador;
- método de esterilização;
- data e hora do preparo e de esterilização;
- número de lote;
- data limite de uso;
- quantidade de itens do pacote;

4.7.13. Fornecer, registrar e controlar o uso nas atividades da CME na dispensação de EPI's para funcionários CME, sendo que, as informações deverão ser acessíveis para a equipe de gestão da CONTRATANTE.

4.8. DA GESTÃO ORGANIZACIONAL

4.8.1. Apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP e Procedimentos Sistêmico - PRS, em conformidade com a aplicação da informatização, com observância as normas e rotinas já elaboradas e compatíveis aos da CONTRATANTE, com revisões anuais ou quando necessário;

4.8.2. Apresentar qualificação dos fornecedores e/ou fabricantes dos insumos,

correlatos e saneantes, bem como, laudos de eficácia de ação e barreira microbiana, sempre do fornecimento de novos lotes de produtos;

4.8.3. Adequar juntamente com os Gestores das CME, documentos da qualidade que necessitam de inclusão de dados/registros pertinentes aos serviços executados;

4.8.4. Manter disponível para consulta as escalas de trabalho da equipe da Contratada;

4.8.5. Participar de reuniões e ações do comitê de processamento de produtos para saúde – CPPS, conforme cronograma ou quando se fizer necessário;

4.8.6. Planejar e aplicar, em conjunto com os serviços de Educação Permanente e CCIH da Contratante, de programas de treinamento e reciclagem que atendam aos requisitos legais, com capacitação dos envolvidos direta ou indiretamente com o processamento de produtos para saúde, e, registrar em sistema informatizado próprio;

4.8.7. Promover o envolvimento e compromisso de toda a equipe com os objetivos e finalidades do serviço, através de palestras, treinamentos, cursos, workshop, etc.;

4.8.8. Favorecer o bom relacionamento interpessoal com as equipes envolvidas nos processos;

4.8.9. Coordenar os serviços a serem prestados promovendo os devidos relatórios gerenciais;

4.8.10. Aplicar, logística reversa dos resíduos sólidos gerados pela CONTRATADA nas instalações das CME, visando a sustentabilidade;

4.8.11. Emitir relatórios informatizados de acordo com a necessidade do serviço e solicitação dos Gestores/ Fiscais do contrato;

4.8.12. Cumprir com a execução dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.8.13. Avaliar as condições de instalações: elétrica, vapor, vazão hidráulica, climatização, ar comprimido, entre outras, para adequação da operacionalidade dos equipamentos instalados e a instalar, no momento da visita técnica e durante a prestação dos serviços, notificar os Gestores/ Fiscais do Contrato ou Enfermeira(o) responsável da CONTRATANTE, quando necessário, sobre sua situação para reparação;

4.8.14 Realizar prestação de contas mensalmente, junto ao gestor e fiscal do contrato com os indicadores determinado pela contratante.

4.9 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.9.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA, com disponibilização de equipe técnica qualificada, com registro de classe ativo, da área de saúde. Devendo a CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício dos profissionais, através da relação de empregados do FGTS/INSS ou outro documento eficaz, para o início dos serviços;

4.9.2 As subcontratações que se referem as atividades secundárias pertinentes ao objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.9.3 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, com providências pertinentes para o reestabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível de forma segura e confiável, com o acionamento da manutenção;

4.9.4 As intervenções técnicas executadas pela CONTRATADA deverão ser por profissionais devidamente capacitados com a certificação pertinente à intervenção a ser realizada, com registros dos serviços executados, no sistema informatizado disponibilizado;

4.9.5 Selecionar e preparar rigorosamente a equipe técnica que irá orientar e/ou executar os serviços, sendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho ou através de contratos de prestação de serviços;

4.9.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo das funções, qualquer colaborador que venha a ser, comprovadamente, considerada de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

4.9.7 Manter a Equipe, devidamente uniformizada nas dependências do

hospital e, nos setores de atuação conjunto privativo fornecido pela CONTRATANTE, e identificando-os através de crachás, constando nome, n.º do RG, função, nome da empresa e com fotografia recente;

4.9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua equipe, das normas disciplinares determinadas pelo Ministério do Trabalho;

4.9.9 Disponibilizar todo equipamento de proteção individual a equipe da CME em perfeitas condições de uso;

4.9.10 Os equipamentos elétricos devem ser verificados, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE;

4.9.11 Identificar os equipamentos e artigos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.9.12 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta, efetiva e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as etapas relacionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, objeto dos serviços contratados;

4.9.13 Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;

4.9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

4.9.15 Cumprir com o pagamento de tributos, taxas e impostos para a execução da Prestação dos serviços;

4.9.16 Instruir seus colaboradores de acordo com as normas vigentes instituídas pela Contratante;

4.9.17 Prover colaboradores de equipamentos de proteção individual E.P.I para a prevenção de intercorrências;

4.9.18 Responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.9.19 Cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

4.9.20 Prestar os serviços e dados

- a) Conferência e recepção de itens
- b) Conferência e Montagem
- c) Produção
- d) Armazenamento
- e) Distribuição

Dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas fornecendo todos os insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.9.20 Reexecutar serviços tidos como não satisfatórios, sempre que solicitado pelos Gestores/ Fiscais do Contrato ou Enfermeira(o) responsável da CONTRATANTE;

4.9.21 Responder por danos estruturais, mecânicos ou elétricos, causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, após averiguação e constatação dos fatos, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.9.22 Os profissionais da CONTRATADA obrigar-se-ão a instruir e capacitar os usuários da CONTRATANTE, relativo ao manuseio e cuidado dos equipamentos de informática instalados, não havendo subordinação entre eles;

4.9.23 Comunicar de imediato a CONTRATANTE a existência de qualquer defeito em instalações que não possa ser eliminado pela CONTRATADA e cuja correção dependa de orçamento a ser previamente aprovado, devendo especificar as providências necessárias;

4.9.24 Responsabilizarem-se pela informatização dos procedimentos da CME;

4.9.25 Responsabilizar-se pela atualização tecnológica e de manutenção da codificação de instrumentais;

- 4.9.26 Responsabilizar-se pela manutenção do Software e dos Hardwares aplicados, bem como a aquisição das licenças necessárias, sem ônus adicionais ao contrato;
- 4.9.27 Possuir o domínio dos códigos fonte do software a ser implantado e ter domínio total do banco de dados dos programas específicos para execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda possuir Certificado de Registro de Marca perante ao INPI para Programas de Computador Gravados em nome da Proponente;
- 4.9.28 A CONTRATADA deverá manter um escritório local na Grande São Paulo com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

4.9.29 Realizar prestação de contas mensalmente dos indicadores definidos pela CONTRATANTE.

4.10 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.10.1 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 4.10.2 Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através Gestores/Fiscais do Contrato e/ou Coordenação das CME, com avaliações periódicas adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- 4.10.3 Controlar a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de subsidiar o Gestor na emissão do devido Atestado de Realização dos Serviços executados;
- 4.10.4 Prestar a equipe da CONTRATADA informações e esclarecimentos acerca dos serviços a serem executados, mediante repasse das irregularidades relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- 4.10.5 Executar os serviços indicados pela CONTRATADA quando estes se referirem à estrutura da CME, assumindo a integral responsabilidade que deste ato resultar;
- 4.10.6 Fornecer local para guarda de todos os insumos e equipamentos da CONTRATADA, em condições adequadas de conservação e higiene;
- 4.10.7 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nas instalações, bem como, a intervenção de estranhos nos equipamentos e/ou instrumentais da CONTRATADA;
- 4.10.8 Responsabilizar se pelo processamento e esterilização dos produtos para saúde processados pela CME
- 4.10.9 Caberá aos Gestores/Fiscais do contrato informar ao responsável da CONTRATADA sobre manobras em subestações elétricas, ou qualquer outra intercorrência, que possa oferecer uma interrupção das atividades na CME com antecedência mínima de 03 dias;
- 4.10.10 Oferecer a área física, identificada em visita técnica, constando os equipamentos disponíveis para o serviço, bem como, o fornecimento de energia elétrica, água quente e fria, climatização, hidráulica, rede de ar comprimido, vapor e vácuo, bem como insumos não descritos neste Termo de Referência;
- 4.10.11 Apresentar e estabelecer para a equipe da CONTRATADA, as rotinas e procedimentos a serem parametrizados no sistema de Gestão de Processos em CME da CONTRATANTE;
- 4.10.12 Fornecer à CONTRATADA relação com nome das chefias responsáveis e respectivos setores da instituição;
- 4.10.13 Garantir o estacionamento do carro de transporte no pátio para descarga dos insumos, correlatos e saneantes e o acesso dos colaboradores da CONTRATADA até a CME;
- 4.10.14 Facilitar o acesso à linha telefônica, quando necessário, para contatos com a Sede Matriz da CONTRATADA;

4.10.15 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a inadequada ou insatisfatória atuação dos técnicos e a execução do contrato, fixando prazo para a correção das irregularidades.

4.11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

4.11.1 A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

4.11.2 Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

4.11.3 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

4.11.4 Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

4.11.5 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

4.11.6 Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

4.11.7 A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços.

4.11.8 A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

4.11.9 A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

4.11.10 Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

4.11.11 Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade de penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

4.11.12 Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

Segue nos anexos:

ANEXO I : PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II : DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE DE SUPORTE

ANEXO III:

A - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

B - MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

C - DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS

D - FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES

E- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

F - ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA

G - EQUIPE PARA SUPORTE

H – GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

I – GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO

ANEXO IV: AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS

ANEXO V: ESTUDO DE VIABILIDADE H.R.F.V. SEM VALORES

5. Descritivo Técnico

Item	Descrição	Qtnd	Siafísico	Código Compra
1	Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Gerenciamento da central de material e Esterilização.	1	137545	24597

6. Levantamento de Mercado

O critério adotado foi baseado na pesquisa de preço com os fornecedores e contrato com outras instituições públicas, e de maneira a garantir a observância da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o melhor interesse público, adotou-se o referido critério: PREÇO GLOBAL - MENOR PREÇO.

7. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços que compreende a implementação da Gestão dos processos

- a) Conferência e recepção de itens
- b) Conferência e Montagem
- c) Produção
- d) Armazenamento
- e) Distribuição

No setor da CME visando a informatização dos processos e o Gerenciamento de Dados através da sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, gestão da manutenção de equipamentos e instrumentais, fornecimento de Hardwares e Softwares, qualificação/calibração dos equipamentos, gestão de fluxos apropriados para o abastecimento de insumos, saneantes, correlatos e EPI’s, análise qualitativa da água. O serviço que se busca torna-se imprescindível ao bom andamento do serviço, ocupando um papel de destaque na assistência à saúde que prime pela Organização operacional, Informatização do processo, qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários, garantindo a qualidade, conformidade e segurança da assistência ao HRFV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos quantitativos estabelecidos nos anexos deste Termo de Referência.

Fornecimento de apoio técnico para normatizar, padronizar e implantar os serviços operacionais do objeto, oferecendo suporte às equipes médicas, de enfermagem, administrativas e de manutenção; capacitação dos colaboradores, e ainda, implementação da centralização das operações e controle dos processos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado um único serviço no período de 12 meses podendo ser renovado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Cada lote será composto por um único item, conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Processo de Contratação esta de acordo com o planejamento da Diretoria do HRFV , garantindo o planejamento estratégico e operacional das ações de contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”-SP

A vantajosidade e conveniência da aquisição destes serviços, para atendimento das demandas desta unidade hospitalar, demonstra-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços supracitados e por consequência na segurança e seguimento as normas e legislações sanitárias vigentes, na garantia do controle de infecção hospitalar associadas e como consequência a redução dos riscos assistenciais associados.

Minimização de riscos pois visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, além de reduzir o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e aos colaboradores envolvidos.

Barateamento do custo: empresas especializadas são submetidas aos requisitos legais e técnicos a toda a equipe, arcando com todos os altos custos com equipamentos, treinamentos, uniformes e EPIS, e demais custos trabalhistas que geram ônus ao estado, bem como responsabiliza-se por todas as condutas garantindo a proteção de pacientes, usuários, e garantia do cumprimento legal das normas técnicas. Além disso a proporção de volume de produção cirúrgica será compatível com volume de atendimento, aumentando a possibilidade de atendimento de 100% da demanda de atendimento da nossa Instituição, bem como a redução proporcional do valor conforme o controle do abastecimento de insumos com uma padronização adequada e abastecimento fracionado, entrega de peças de equipamentos entregues dentro de prazos definidos, entre outros benefícios já citados.

Redução dos custos indiretos com internação associados ao controle de infecções, uma vez que tais serviços permitem trazer maior segurança a assistência na qualidade dos instrumentais processados utilizados nos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais aos pacientes e colaboradores.

Facilidade de planejamento e reabastecimento, bem como a vantagem monetária frente aos valores comercializados para venda ao governo. Além de possuir possibilidade técnica para execução de planos de contingência prevenindo qualquer eventualidade através da capacidade técnica instalada que uma empresa especializada no Gestão Organizacional possui e contratualização especificando a segurança, a fim de manter ininterruptos os serviços e atendimento nas 24 horas diárias.

Por fim, esta contratação visa melhorar o atendimento, de forma a garantir a eficiência

e efetividade dos serviços oferecidos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado de São Paulo.

Consideramos que estamos com o gradativo aumento atual de internações com manutenção da taxa de ocupação em lotação máxima, pretendemos contratar funcionários novos para atender aumento da demanda, termos de cooperação técnicas em campo de estágio e residência que impactam no consumo de pijamas operatórios, atendimento a cirurgias de urgência e eletivas com proporcional aumento da cirurgias realizadas na instituição, alta rotatividade de leitos, pacientes críticos e pacientes com

Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”-SP alto grau de dependência que os mantém mais restritos ao leito, justificamos o quantitativo de insumos e serviços solicitados

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências para adequação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano de Gestão. Entendendo a importância do serviço para a nossa Instituição e as consequências que a interrupção poderia trazer, seguindo os moldes do contrato, no intuito de garantir as condições técnicas necessárias para um atendimento de qualidade e com segurança. Diante dessas metas a serem alcançadas, o serviço de Centro Cirúrgico, Endoscopia e CME contemplam que os serviços requeridos são considerados essenciais e indispensáveis a manutenção das atividades e atendimentos em estabelecimentos de saúde, fazendo parte das ações da Institucionais e habilitações necessárias as legislações Vigentes junto ao SUS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO RODRIGUES LISBOA

Diretoria de Enfermagem



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 17:32:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I (1).pdf (387.15 KB)
- Anexo II - Anexo II (2).pdf (435.38 KB)
- Anexo III - Anexo III (3).pdf (535.46 KB)
- Anexo IV - Anexo IV (4).pdf (458.63 KB)
- Anexo V - Anexo V ESTUDO DE VIABILIDADE H.R.F.V. SEM VALORES (2).pdf (545.5 KB)

ANEXO I -Central de Materiais e Esterilização	VALOR MENSAL
VALORES REFERENTES AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO V	
A – DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	
B - MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES /CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	
C - DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS	
D – FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES	
E- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
F - ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA	
G - EQUIPE DE SUPORTE*	
H – GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO	
I – CUSTO FIXO, GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	
VALOR MENSAL R\$	
VALOR GLOBAL ANUAL R\$	

ANEXO II - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE					
PLANILHA INDIVIDUALIZADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA EQUIPE					
DE SUPORTE TÉCNICO					
PERFIL DA EQUIPE DE SUPORTE: -					
MONTANTE	RUBRICA			VR. (R\$)	
I. POSTOS DE TRABALHO	Remuneração	1. Salário Unitário		0,00	
		2. Insalubridade		0,00	
			Total da Remuneração	0,00	
II - ENCARGOS SOCIAIS E SUAS INCIDÊNCIAS NO CUSTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Percentuais sobre a Remuneração)		Previdência Social	0,00%	0,00	
		SESI/SESC	0,00%	0,00	
		INCRA	0,00%	0,00	
		Salário Educação	0,00%	0,00	
		FGTS	0,00%	0,00	
		Seguro Acidente do Trabalho- SAT/INSS	0,00%	0,00	
		Férias + 1/3 + abono pecuniário	%	0,00	
		Auxílio Doença	%	0,00	
		Licença Maternidade/Paternidade	%	0,00	
		Faltas Legais	%	0,00	
		Auxílio Acidente do Trabalho	%	0,00	
		Aviso Prévio Trabalhado	%	0,00	
		Décimo-terceiro salário	%	0,00	
		Aviso Prévio Indenizado	%	0,00	
		Indenização Adicional	%	0,00	
		Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	%	0,00	
		Outros Encargos Sociais (deverão ser justificados legalmente)	%	0,00	
		Reflexos encargos sobre encargos (se houver) (demonstrar fórmula aplicada)	%	0,00	
		Total dos Encargos Sociais e suas Incidências no Custo da Execução Contratual			0,00
		TOTAL EQUIPE TÉCNICA (=Remuneração + Encargos Sociais)			

III – BENEFÍCIOS	Vale-Transporte [(R\$ Tarifa X quant. dia) x 22 dias] - (6% do Salário Base)	0,00
	Vale-Alimentação (22* R\$ Valor ACT/CCT) - (percentual de desconto em foha)%	0,00
	Auxílio Creche	0,00
	Seguro-Saúde/Plano de Saúde	0,00
	Outros Benefícios previstos em CCT/ACT	0,00
	Soma dos Benefícios	0,00

IV - DEMAIS COMPONENTES ADMINISTRATIVOS	Despesas Administrativas Indiretas (apontar a incidência)	0,00%	0,00
	Desp. Financeiras 0,00% + Seg./Garantia	0,0%	0,00
	0,00% + Riscos 0,00%		
	Total dos Demais Componentes		0,00
(= SUBTOTAL I + II + III + IV)			0,00
V. TRIBUTOS	Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	0,00%	0,00
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	-
	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	-
	Programa de Integração Social – PIS	0,00%	0,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	0,00%	0,00
	Soma	0,0%	0,00
CUSTO POSTO DE TRAB./MÊS		R\$ 0,00	
Obs.: Os valores acima deverão ser preenchidos por cargo, pela CONTRATADA vencedora, para composição dos custos.		R\$ 0,00	
** Os salários deverão ser conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma aplicável.			
		R\$ 0,00	

ANEXO III			
A - Equipamentos mínimos necessários a execução dos serviços – da contratante			
Item	Descrição	Quantidade	Responsabilidade
	Seladora	02	Da contratante
	Autoclave Horizontal	03	Da contratante
	Lavadora Termodesinfectora	02	Da contratante
	Lavadora Ultrassônica	01	Da contratante
	Gabinete de Secagem	02	Da Contratante
Equipamentos mínimos necessários a execução dos serviços – da contratada			
A1	Conjunto de Pistolas Pressurizadas: Pistolas Pressurizadas com gabinete de poliestireno para encaixe de 2 pistolas de corpo em aço inox anodizado e bicos de silicone, que permitem conexão perfeita ao material canulado a ser reprocessado. Material compatível, anticorrosivo e altamente resistente às substâncias utilizadas. Encaixe da pistola ao gabinete, com mangueiras sanfonadas e extensivas até 3 metros. Dimensões aprox: 23 x 38 x 25 cm3.	01	Da contrada
A2	Guilhotina linear com suporte para bobinas	02	Da contrada
A3	Seladora com área mínima de selagem de 10mm, com sistema de esteira	02	Da contrada
A5	Lavadora Ultrassonica, com capacidade aproximada de 30 litros, com conectores para lavagem de canulados	01	Da contratada

O Proponente deverá apresentar descrição completa dos item de sua responsabilidade de fornecimento em locação, e sua manutenção com substituição de peças de desgaste natural.

B- Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos					
ENDOSCOPIA E CME - HRFV					
Ítem	Descrição	Quant.	Manutenção Preventiva (Mensal)	Manutenção Corretiva	Qualificação/ Calibração (Anual)
B1	Lavadora Ultrassônica –	2	1	Necessária	2
B2	Conjuntos de pistola pressurizada de limpeza e rinsagem -	2	Bimensal	Necessária	N.A
B3	Termodesinfectoras -	2	1	Necessária	2
B4	Seladoras-	2	1	Necessária	1
B5	Suporte e cortador de bobinas-	1	N.A	Necessária	N.A
B6	Autoclave Vapor Saturado-	3	1	Necessária	2
B7	Gabinete de Secagem-	2	1	Necessária	2
B8	Sistema de osmose para enxágue-	1	1	Necessária	N.A.
B9	Processadora de endoscópios -	1	1	Necessária	2
A quantidade de equipamentos acima se refere aos instalados da CONTRATANTE e as inovações tecnológicas disponibilizadas pela CONTRATADA.					
A CONTRATADA será responsável pela substituição de peças de desgaste natural e não estruturais para manutenção corretiva nos equipamentos, e, cumprimento do cronograma apresentado acima.					
As manutenções e qualificações listadas neste anexo referem-se à quantidade mensal e anual por equipamento.					
Os insumos utilizados durante a qualificação dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.					
C- Informática					

QUADRO C – ITEM 1 – HRFV		
Item	Descrição	Quantidade
C1	Impressora Multifuncional a laser	01
C2	Impressora para Etiquetas	07
C3	Leitores Ópticos para leitura de Código Bidimensional	14
C4	Computadores para estação de trabalho com licenças operacionais	14
C5	Servidor principal com licenças operacionais	01
C6	Servidor Backup e Espelhamento com licenças operacionais	01
C7	Monitores LCD 19" aproximadamente	14
C8	No break 6 Kva	01
C9	Estabilizadores 500 Va	06
C10	Swich 24 portas	01
C12	Licença de software para gestão de planilhas, processador de texto, criação de apresentações em slides e gerenciamento de e-mails	01
C13	Antivírus Server	01
C14	Rack para Servidores	01
Hardwares e demais licenças de Sistemas, necessários para atendimento do item 4.2, permanecerão durante a vigência do Contrato, sob a responsabilidade da Proponente.		
O Proponente deverá apresentar descrição completa para os itens acima, para avaliação técnica.		

D- Insumo, Correlatos e Saneantes Mensal

QUADRO D – ITEM 1 – HRFV

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO
1	Abraçadeira de Nylon	UND	20		
2	Bobina papel Impressora Autoclave/Termo	UND	10		
3	Bobina papel Impressora incubadora de teste biológico	UND	2		
4	Glutaraldeído	GALÃO	3		
5	Acido Peracetico	GALÃO	6		
6	Detergente Pré Limpeza (CC)	UND	15		
7	Detergente Enzimático 5 enzimas 5000ml (Manual e Automatizado)	GALÃO	20		

8	Escova de Nylon Autoclavável para Limpeza de Instrumentais	UND	2		
9	Escova Nylon Cabo Longo	UND	1		
10	Escova para Canulados 50CMx05MM	UND	1		
11	Escova para Canulados 50CMx08MM	UND	1		
12	Escova para Canulados 50CMx10MM	UND	1		
13	Escova para Canulados 50CMx12,5MM	UND	1		
14	Escova para Canulados 76CMx02MM	UND	5		
15	Escova para Canulados 77CMx03MM	UND	5		
16	Escova para Canulados 77CMx04MM	UND	5		
17	Escova para Canulados 77CMx05MM	UND	5		
18	Escova para limpeza de frascos 100mmX70mm, comprimento 36 cm	UND	1		
19	Fibra para limpeza não abrasiva	UND	1		
20	Etiqueta em BOPP 90X30MM em bobina para impressora de etiquetas. Com 900	BOBINA	2		
21	Etiqueta em couchê 34X23X3MM em bobina para impressora de etiquetas. COM 4000	BOBINA	2		
22	Etiqueta com Indicador de Esterilização Dupla Adesiva – 90X50MM em bobina para impressora de etiquetas. COM 580	BOBINA	14		
23	Etiqueta em couchê 90X30MM em bobina para impressora de etiquetas.COM 900	BOBINA	1		
24	Etiqueta 90X50MM Dupla adesivo em couchê sem Indicador em bobina para Impressora de etiqueta. COM 580	BOBINA	6		
25	Fita Adesiva para Autoclave (Zebrada)	UND	20		
26	Fita Autoclavavel Branca	UND	80		
27	Fita para impressora Autoclave ERC -22	UND	5		
28	Grau Cirúrgico 10CMX100M	BOBINA	5		
29	Grau Cirúrgico 15CMX100M	BOBINA	5		
30	Grau Cirúrgico 20CMX100M	BOBINA	1		

31	Grau Cirúrgico 25CMX100M	BOBINA	5		
32	Grau Cirúrgico 30CMX100M	BOBINA	1		
33	Grau Cirúrgico 35CMX100M	BOBINA	1		
34	Grau Cirúrgico 40CMX100M	BOBINA	5		
35	Lubrificante para instrumentais 5000ML	GALÃO	1		
36	Marcadores de Instrumentais	UND	80		
37	Renovador de instrumentais (Desincrostante) 1L	FRASCO 1L	1		
36	Tira grude	UND	1		
38	Ribbon (largura 10 cm) para etiquetas em couchê para impressora de etiquetas	UND	40		
39	Ribbon para etiquetas em BOPP para impressora de etiquetas com, 10cm de largura	UND	5		
40	Selo em poliester de alta densidade para Codificação	UND	200		
41	SMS 50 x 50CM - Gramatura Leve	UND	300		
42	SMS 75X75CM - Gramatura Pesado	UND	300		
43	SMS 90X90CM Gramatura Pesado	UND	500		
44	SMS 120 x 120CM - Gramatura Pesado	UND	500		
45	Teste Bowie & Dick - Pacote Desafio	UND	50		
46	Teste de Limpeza para Detecção de Proteína	UND	30		
47	Teste de Eficiência da Selagem (Seal check)	UND	10		
48	Teste Integrador Químico Classe 5 (Avulso)	UND	1800		
49	Teste para Termodesinfectora (Superfície)	UND	30		
50	Teste Biológico 20 min	UND	90		
51	Teste de Limpeza Lavadora Ultrassônica (canulado)	UND	30		

O Proponente deverá apresentar descrição completa, marca, registro no M.S ou sua isenção e laudos de eficácia para saneantes e de barreira física para embalagens, junto com a documentação de Habilitação do Certame, para avaliação técnica

E- Equipamento de Proteção Individual para a Equipe da Contratante			
QUADRO E – ITEM 1 – HRFV			
Item	Descrição	UND	Quantidade
E1	Avental Impermeável PVC com Mangas	UND	05
E2	Luva Borracha Cano Longo	PAR	05
E3	Óculos de proteção	UND	05
E4	Protetor Auricular	UND	05
E5	Máscara de Proteção Facial	UND	05

A PROPONENTE deverá apresentar o C.A. dos EPI's oferecidos
 Início do Contrato, todos os colaboradores devem receber os EPIs

F- COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA		
QUADRO F – ITEM 1 – HRFV		
Item	Descrição	Quantidade
F1	Água – Análise Físico/Químico (4 pontos)	3 (coletas/anual)
F2	Água – Análise Microbiológico (4 pontos)	2 (coletas/anual)
G- EQUIPE PARA SUPORTE		
QUADRO G – ITEM 1 – HRFV		
Item	Descrição	Quantidade
G1	Profissional nível superior de enfermagem	04
G2	Profissional nível médio para suporte	20

A PROPONENTE será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

H- PROCESSO INFORMATIZADO		
QUADRO H – ITEM 1 – HRFV		
Item	Descrição	Quantidade
H1	Gestão do Processo Informatizado	01
A PROPONENTE deverá apresentar no envelope HABILITAÇÃO registro do Sistema de sua propriedade (software de Gestão em CME) e descrição completa do Sistema Informatizado para avaliação técnica de atendimento as exigências deste Termo de Referência, podendo a Contratante solicitar diligência para avaliação técnica;		
O Software de Gerenciamento em CME ficará disponível apenas durante a vigência do contrato		
I- LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO		
QUADRO I – ITEM 1 – HRFV		
CME		
Item	Descrição	Quantidade
I1	Gestão Logística	01
I2	Gestão Organizacional	01
I3	Gestão Operacional	01

Anexo IV - Anexo IV.pdf

1	DAS ATIVIDADES DE PROCESSOS	Sim	Não	Pontos
1.1	O registro informatizado da recepção dos produtos encontrava-se adequado com a composição das caixas (S=2 pontos)			
1.2	A disponibilidade de produto em arsenal encontrava-se organizado e disponível em sistema informatizado (S= 2 pontos)			
1.3	As rotulagens impressas encontravam-se legíveis (S= 1 pontos)			
1.4	O Software Gestão ativo integralmente (S=4 pontos)			
1.4.1	Responder somente se a resposta ao item 1.4 tenha sido “ Não ”. A não realização dos registros foi por intercorrência de falta de energia elétrica no setor (Registro técnico).			

Subtotal – Das atividades de Processos (máximo)= 9 pontos

2	DOS EQUIPAMENTOS	Sim	Não	Pontos
2.1	Os equipamentos encontravam-se em pleno funcionamento (S= 2 pontos)			
2.2	As manutenções preventivas foram executadas (S= 2 pontos)			
2.3	As manutenções corretivas foram executadas (S= 2 pontos)			
2.4	O monitoramento diário dos equipamentos encontrava-se executado (S=2 pontos)			
2.4.1	Responder somente se a resposta ao item 2.4 tenha sido “ Não ”. A não realização dos testes foi por intercorrência de falta de energia elétrica no setor (registrado técnico).			

Subtotal – Dos equipamentos (máximo)= 8 pontos

3	DA EQUIPE Da contratada	Sim	Não	Pontos
3.1	Técnico identificado e com crachá (S= 1 ponto)			
3.2	Técnico usava EPI adequado (S= 3 pontos)			
3.3	Técnico desempenhou adequadamente suas funções (S= 2 pontos)			
4.4	Técnico cumpriu os horários pré-estabelecidos (S= 2 pontos)			

Subtotal – Da equipe suporte (máximo)= 8 pontos

4	DA ANÁLISE DE DADOS – SOFTWARE GESTÃO	Sim	Não	Pontos
4.1	Dados de produção encontravam-se de acordo (S= 2 pontos)			
4.2	Dados do uso de EPI por atividade encontravam-se disponíveis (S= 3 pontos)			
4.3	Dados de consumo dos insumos encontravam-se disponíveis (S= 2 pontos)			
4.4	Dados de monitoramento e manutenções encontravam-se disponíveis (S= 3 pontos)			

Subtotal – Da análise de dados (máximo)= 10 pontos

TOTAL DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO			
		SIM	NÃO
Houve intercorrência por parte da Equipe ou dos equipamentos que impediu o desenvolvimento das atividades? Notificar a CSS por falta grave.			
Penalidade conforme cláusulas contratuais.			

Faixa de Pagamento conforme avaliação do serviço prestado

A- 29 a 35 pontos=	100%
B- 22 a 28 pontos=	95%
C- 17 a 21 pontos=	90%

D- Menos de 17 pontos= 80%

Nos casos de B, C e D, a empresa obrigatoriamente deverá efetuar justificativa em até 5 dias úteis para apreciação da CSS e farão parte do processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada implicará na punição contratual nos termos da cláusula

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA GERENCIAMENTO DE CME – HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS									
CME ATUAL						VALORES			
1. Equipamentos									
Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
1.1	Autoclaves (vapor saturado)	3	Existente. Equipamentos em operação	Avaliação técnica de desempenho	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Hospital realiza apenas manutenção corretiva. Peças de alto custo é necessário licitação.
1.2	Osmoses Reversa	2	Existente. Porém possui apenas para as autoclaves.	Necessário aquisição de mais 02 unidades (Termodesinfectora e Torneiras Expurgo).	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário atendimento à legislação e Normas técnicas. RDC 15/2012 Art.68 Parágrafo Único. ABNT/ NBR ISO 17665-1 – 2010 e ISO 15883
1.3	Autoclave Peróxido	0	Inexistente	Necessário aquisição de 01 equipamento	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Para centralização dos processos da CME é necessário aquisição do equipamento que atenderá a demanda do hospital e diminuirá custos com ETO
1.4	Termodesinfectora	1	Existente. Equipamento em operação	Avaliação técnica de desempenho	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Equipamento em operação e necessita de avaliação técnica
1.5	Ultrassônicas	2	Existente. Equipamento com 5 anos de uso	Necessário investimento na substituição dos equipamentos.	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 67
1.6	Secadora	1	Inexistente	Necessário aquisição de 01 equipamento	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Para centralização dos processos da CME seria adequado a aquisição do equipamento que atenderá a demanda do hospital
1.7	Seladoras	2	Com mais de 5 anos de uso	Necessita aquisição de 2 equipamentos.	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Para centralização dos processos da CME é necessário aquisição dos equipamentos que atenderá a demanda do hospital. Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 80
1.8	Guilhotinas	0	Inexistente	Necessita aquisição de 2 equipamentos.	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Para centralização dos processos da CME é necessário aquisição dos equipamentos que atenderá a demanda do hospital.
1.10	Lupa intensificadora de imagem	1	Existe. Apenas para uma bancada de trabalho	Necessita aquisição de 2 equipamentos.	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 76
1.11	Pistolas pressurizadas	0	Inexistente	Necessita aquisição de 2 equipamentos.	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 69
1.12	Caixas para transporte	0	Inexistente	Necessário aquisição de 20 caixas em PVC de transporte para produtos para saúde contaminados e processados (Endoscópios)	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 103 e Art. 104
1.13	Containers	0	Inexistente	Necessário aquisição	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
1.14	Equipamentos TI : 1 Servidor local, 1 Servidor Espelhamento / back up, 14 estações de trabalho, 15 monitores, 6 impressoras cod.barras, 14 leitores óticos 2 D, 2 no break, 14 estabilizadores, 2 distribuidores de portas gerenciáveis, 10 suportes para monitores, 1 rack 42US.	0	Inexistente	Necessário investimento para informatização do processo (Conjunto de Equipamentos)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
1.15	Licenças: 13 SQL, 2 Windows, 2 SQL Server, 1 Office e 1 antivírus Aplic. Gerencial	0	Inexistente	Necessário investimento para informatização do processo (Conjunto de Licenças)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
2. Infraestrutura							0		
2.1	Rede elétrica /15 pontos	0	Inexistente	Necessário montagem para implantação nova rede	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
2.2	Rede física/15 pontos	0	Inexistente	Necessário montagem para implantação nova rede	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
3. Registro de Dados							0		
3.1	Códigos e manutenção da rastreabilidade	0	Inexistente	Necessário investir na informatização da rastreabilidade e gestão de recursos financeiros do setor	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Melhoria na gestão dos dados, atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 26
3.2	Registro dos dados de todos os fluxos do processo	-	O registro é feito manualmente	Necessário investir na informatização da rastreabilidade e gestão de recursos financeiros do setor					Melhoria na gestão dos dados, atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 26
3.3	Registro das Manutenções Preventivas e Corretivas equipamentos	-	O registro é feito manualmente	Necessário investir na informatização da rastreabilidade e gestão de recursos financeiros do setor					Melhoria na gestão dos dados, atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 26. Parágrafo único
3.4	Registro dos parâmetros de pressão, temperatura e tempo do ciclo das autoclaves	-	O registro é feito manualmente	Necessário investir na informatização da rastreabilidade e gestão de recursos financeiros do setor					Melhoria na gestão dos dados, atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 26 e Art. 97. Parágrafo único
3.5	Equipe destinada a Gestão de CME		Inexistente	Necessário investir na informatização da rastreabilidade e gestão de recursos financeiros do setor					
3.6	Registro dos monitoramentos dos equipamentos (testes)	-	O registro é feito manualmente	Necessário investir na informatização da rastreabilidade e gestão de recursos financeiros do setor					Melhoria na gestão dos dados, atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 26. Parágrafo único
TOTAL DE INVESTIMENTOS PARA O SERVIÇO DILUÍDOS EM 60 MESES COM ATRIBUIÇÃO DE IMPOSTOS							R\$0,00		
4. Gestão de Abastecimento									
4.1 Monitoramento dos processos									
Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
4.1.1	Integrador Químico Classe V 3M (interno)	0	Existente	Manter consumo atual	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.1.2	Pacote Desafio Integrador Químico	0	Existente	Manter consumo atual	720	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.1.3	Pacote Desafio Biológico 3M 1 hora	0	Existente	Com a informatização será possível diminuir o consumo atual. Será utilizado o IB (1hora) apenas para as cargas de implantáveis, otimizando custos na qualidade do processo com a gestão informatizada e aplicada a rastreabilidade	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Otimizando custos para 2 unidades por dia de implantáveis. Valor Unitário R\$ 105,00. Os ciclos diários podem ser realizados com indicador biológico 3 horas. Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 98 e 99
4.1.4	Bowie Dick (Autoclave)	0	Existente	Manter consumo atual	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Valor Unitário R\$25,80. Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 93
4.1.5	Load Check (Termodesinfectora)	0	Inexistente	Necessário investir no monitoramento dos processos	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.1.6	Clean trace ATP (Canulados)	0	Inexistente	Necessário investir no monitoramento dos processos	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.1.7	Clean trace Proteína (Superfície)	0	Inexistente	Necessário investir no monitoramento dos processos	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.1.8	Indicador Biológico 3M (3horas)	0	Inexistente	Será utilizado para cargas de rotina e pós manutenção	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Otimizando custos. Os ciclos diários podem ser realizados com indicador biológico 3 horas. Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 98 e 99
4.1.9	Sono Check (Ultrassônicas)	0	Inexistente	Necessário investir no monitoramento dos processos	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário atendimento à legislação RDC 15/2012 Art. 73
4.2 Embalagens									
Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
4.2.1	Fita Autoclave (Zebrada)	0	Existente	Diminuir consumo atual com a informatização	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Otimizando custos para 4 unidades por mês. Valor Unitário R\$ 12,00. Será substituída pela fita branca, uma vez que a etiqueta de identificação possui integrador classe 1
4.2.2	Fita Hospitalar (Branca)	0	Existente	Manter consumo atual	192	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.3	SMS 30X30	0	Existente	Diminuirá o consumo, uma vez que será implantado o grau cirúrgico	9000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.4	SMS 50X50	0	Existente	Diminuirá o consumo, uma vez que será implantado o grau cirúrgico	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.5	SMS 75x75	0	Existente	Diminuirá o consumo, uma vez que será implantado o grau cirúrgico	900	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.6	SMS 100X100	0	Existente	Manter consumo atual	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.7	SMS 120X120	0	Existente	Acrescer embalagem de envovel no consumo atual	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.8	Grau Cirúrgico 10X100	0	Inexistente	Adequar as embalagens para as boas praticas de processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.9	Grau Cirúrgico 15X100	0	Inexistente	Adequar as embalagens para as boas praticas de processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.10	Grau Cirúrgico 20X100	0	Inexistente	Adequar as embalagens para as boas praticas de processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.11	Grau Cirúrgico 25X100	0	Inexistente	Adequar as embalagens para as boas praticas de processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.12	Grau Cirúrgico 30X100	0	Inexistente	Adequar as embalagens para as boas praticas de processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.13	Grau Cirúrgico 40X100	0	Inexistente	Adequar as embalagens para as boas praticas de processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.14	Tyvek 15cm x 70m	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.15	Tyvek 20cm x 70m	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.16	Tyvek 25cm x 70m	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.17	Peróxido de hidrogênio	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.18	Indicador químico peróxido	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.19	Biológico peróxido	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
4.2.20	Fita sem celulose	0	Inexistente	Necessário para equipamentod e peróxido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	

CONSUMÍV	4.2.21	Filtro para Container	0	Inexistente	Necessário para a implantação de container	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.22	Lacre para Container	0	Inexistente	Necessário para a implantação de container	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.23	Saco Plástico	0	Existente	Será substituído por Grau Cirúrgico	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.24	Membrana de osmose	0	Sem manutenção	Necessária a troca regular	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.25	Filtro de carvão de osmose	0	Sem manutenção	Necessária a troca regular	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.26	Rótulo em Papel (Identificação das Caixas)	0	Existente	Será substituído pelo rótulo auto adesivo com a informação dos processos.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.27	Ribbon	0	Inexistente	Necessário para impressão de etiquetas	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.28	Bobina Etiqueta 5X9cm com indicador classe 1 dupla adesiva	0	Inexistente	Investir na identificação das embalagens. RDC 15/2012	30000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.29	Bobina Etiqueta 3X24cm	0	Inexistente	Investir na identificação das embalagens. RDC 15/2012	45000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.2.30	Bobina etiqueta 5X9cm sem indicador dupla adesiva	0	Inexistente	Investir na identificação das embalagens. RDC 15/2012	10000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.3	Sanantes								
	Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação					
	4.3.1	Alcool 70%	0	Existente	Mantier consumo atual	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.3.2	Ácido Peracético	0	Existente	Será eliminado o consumo, pois haverá aquisição da termodesinfectora	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.3.3	Detergente Enzimático – Limpeza Manual	0	Existente	Necessário estabelecer melhor padrão de qualidade para melhorar a vida útil do instrumental	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.3.4	Detergente Enzimático – Limpeza Automatizada	0	Inexistente	Necessário investimento para a utilização da termodesinfectora	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.3.5	Lubrificante para instrumentais	0	Inexistente	Necessário estabelecer melhor padrão de qualidade para melhorar a vida útil do instrumental	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.3.6	Renovador de instrumentais	0	Inexistente	Necessário estabelecer melhor padrão de qualidade para melhorar a vida útil do instrumental	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.4	Itens Adicionais								
	Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação					
	4.4.1	Escovas	0	Inexistente	Melhoria no processo de limpeza e segurança do processamento	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Necessário adequação RDC 15/2012, Art. 66
	4.4.2	Equipamento de Proteção Individual	0	Inadequado	Necessário adequação RDC 15/2012	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.4.3	Gravação de Instrumentais	0	Inexistente	Próprio da rastreabilidade	18000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.4.4	Selos de datamatrix	0	Inexistente	Próprio da rastreabilidade	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.4.5	Marcadores de Instrumentais	0	Existente	Próprio da rastreabilidade	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.4.6	Processos Licitatórios, estoques e perdas	0	Existente	Centralização de processos com serviço contratado	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES	4.4.7	Gerencia de contratos	0	Existente	Centralização de contratos de aquisição com serviço contratado, como: Manutenção de Instrumentais, Manutenção de Equipamentos, aquisição de peças, processos de compras de insumos por tipo de produto, aquisição de EPI's, Armaazenagem, controle de validade, entre outros	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	4.4.8	Tonner e Cartuchos	0	Inexistente	Implantar informática	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	TOTAL DE CUSTO DIRETO PARA CONSUMÍVEIS SEM ATRIBUIÇÃO DE IMPOSTOS POR MÊS						R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	5. Manutenções e Qualificações dos Equipamentos e Instrumentais									
MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES	Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
	5.1	Autoclaves Baumer (Vapor Saturado)	3	Existente apenas manutenção corretiva, peças dependem de licitação.	Necessário contrato de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.2	Secadora	0	Necessário aquisição do equipamento e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças.	Necessário aquisição do equipamento e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.3	Termodesinfectora	1	Necessário aquisição de equipamento novo e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	Necessário aquisição de equipamento novo e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.4	Lavadoras ultrassônicas	2	Necessário aquisição de equipamentos novos e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	Necessário aquisição de equipamento novo e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.5	Osmoses	3	Necessário aquisição de equipamento novo e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	Necessário aquisição de equipamento novo e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.6	Seladoras	2	Necessário aquisição de equipamentos e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	Necessário aquisição de equipamentos e contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.7	Calibração das seladoras	2	Necessário aquisição de equipamentos e contratação de calibração	Necessário aquisição de equipamentos e contratação de calibração	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.8	Qualificação autoclaves	4	Inexistente qualificação técnica dos equipamentos.	Necessário a contratação de serviço	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.9	Qualificação termodesinfectora	0	Inexistente qualificação técnica dos equipamentos.	Necessário a contratação de serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.10	Qualificação Secadora	0	Necessário aquisição de equipamento e contratação de calibração	Necessário aquisição de equipamento e contratação de calibração	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.11	Qualificação Ultrassônicas	2	Inexistente qualificação técnica dos equipamentos.	Necessário a contratação de serviço	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.12	Análise Água	0	Inexistente	Necessário contratação de serviço	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.13	Manutenção de Instrumentais	1	Existente sem previsão orçamentária	Serão encaminhados 50 unidades por mês	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.14	Reposição de peças Autoclaves	3	Aquisição de peças regulares	Estimativa mensal em valores, pois está ação não tem previsão atualmente.	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.15	Reposição de peças Lavadoras Termodesinfectoras	0	Aquisição de peças regulares	Estimativa mensal em valores, pois está ação não tem previsão atualmente.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.16	Reposição de peças Lavadoras	2	Aquisição de peças regulares	Estimativa mensal em valores, pois está ação não tem previsão atualmente.	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.17	Reposição de peças de Osmoses	3	Aquisição de peças regulares	Estimativa mensal em valores, pois está ação não tem previsão atualmente.	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
	5.18	Reposição de peças Autoclaves Peróxido	0	Aquisição de peças regulares	Estimativa mensal em valores, pois está ação não tem previsão atualmente.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	
EQUIPE DE SUPORTE	TOTAL CUSTO DIRETO PARA MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTAIS SEM ATRIBUIÇÃO DE IMPOSTOS POR MÊS						R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	6. Operação									
	Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
	6.1	Enfermeiros disponíveis para apoio de Operações da CME HRV	1	Existente	Compor equipe para aumento de produção e da qualidade do Serviço executado	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Enfermeiro atual, mantem no setor para Coordenação
	6.2	Técnicos disponíveis para apoio de Operações da CME HRV	12	Existente	Compor equipe para aumento de produção e da qualidade do Serviço executado	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INCLUSO	Auxiliares de Enfermagem existentes serão remanejados para outro setor
	7. Contratos Atuais									
	Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
	7.1	Contrato Óxido de Etileno	1	Existente	Diminuir o valor com a implantação do serviço a ser licitado, devido a aquisição da termodesinfectora	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	NÃO INCLUSO	
CONTRATOS ATIVOS										
	8. Extravios									
	Item	Descritivos	Quant. Atual	Situação	Ação	Quant. Necessária	CME ATUAL	CME IDEAL	SERVIÇO PROPOSTO	CONSIDERAÇÕES
	8.1	Extravio de instrumentais	140			14	R\$ -	R\$ -	SEM REGISTRO	Redução de perdas e extravios
TOTAL CUSTO DIRETO PARA MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTAIS SEM ATRIBUIÇÃO DE IMPOSTOS POR MÊS										
TOTAL MENSAL PARA O SERVIÇO ADEQUADO AS BOAS PRÁTICAS DA CME DO H. R.FERRAZ DE VASCONCELOS, COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEM ATRIBUIÇÃO DE IMPOSTOS							R\$0,00	R\$0,00		

TOTAL MENSAL PARA O SERVIÇO ADEQUADO ÀS BOAS PRÁTICAS DA CME DO H. R. FERRAZ DE VASCONCELOS, COM ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA - PRODUÇÃO DE 20.000 PACOTES MENSAIS E EPFS PARA 20 COLABORADORES DA CONTRATADA E 5 COLABORADORES DA CONTRATANTE		R\$ -	R\$ -	
VALOR DA CME ADEQUADA COM INCLUSÃO DE IMPOSTOS DE SERVIÇO			R\$0,00	R\$ 675.300,00

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

ESP-HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELO

Contrato 151/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
151/2025	90166-ESP-HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELO	ANA PAULA DE MELLO	25/09/2025 18:35 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		024.00146276/2024-

1. Cláusula Primeira

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS "DR. OSÍRIS FLORINDO COELHO"

(Processo Administrativo nº.024.00146276/2024-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COORDENADORIA DE SERVIÇO DA
SAÚDE "HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS "DR. OSÍRIS
FLORINDO COELHO" E**

O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COORDENADORIA DE SERVIÇO DA SAÚDE "HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS "DR. OSÍRIS FLORINDO COELHO"**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 257 – Vila Correa, na cidade de Ferraz de Vasconcelos/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.374.500/0124-43**, neste ato representado(a) pelo(a) Dra Aline Nogueira Vieira, Diretora Técnica de Saúde III, nomeado(a) pelo Decreto 14 de dezembro de 2022, publicado(a) no DOE de .15 de dezembro. de 2022, [portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90180/2025**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - GERENCIAMENTO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO**, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES	TOTAL (DOZE)
01	137545 - Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Gerenciamento da central de material e Esterilização.	24597	MENSAL	01			

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço mensal**

2. Cláusula segunda

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula Terceira

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste **Contrato**.

4. Cláusula Quarta

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$. (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

6. Cláusula Sexta

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula Sétima

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. Cláusula Oitava

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula Nona

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, [da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual /Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da

prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. Cláusula Décima

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula Décima Primeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de **R\$** _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

- 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12. Cláusula Décima Segunda

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. Cláusula Décima Terceira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das

condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula Décima Quarta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. Cláusula Décima Quinta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **090166**

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula Décima Sexta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula Décima Sétima

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. Cláusula Décima Oitava

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ferraz de Vasconcelos, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE NOGUEIRA VIEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 18:35:03.

ANEXO III

RESOLUÇÃO SS 65, 01 DE ABRIL DE 2024



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convenencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA****ANEXO IV.1****MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA****1. PLANILHA DE PROPOSTA**

Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	Total (R\$)
137545 (SIAFISICO) 24597 – (CADSERV) – Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Gerenciamento da central de material e Esterilização.	MENSAL	01		
VALOR MENSAL				
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				

1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1.1.1. Valor unitário e total do item;

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

1.5.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

1.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 1.8. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A (DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, **que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital** e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)